SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 07 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1705

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 019/2021

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade para o município de Arapiraca/AL.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVOCADA EMPRESAS ABAIXO, PARA COMPARECER A SEGUNDA SESSÃO PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
DATA/HORÁRIO: dia 12 de JANEIRO de 2022, às 09h00min.
Empresas: DUCK COMUNICAÇÃO INTEGRADA – LTDA, LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA-ME, NOVAGENCIA PROPAGANDA LTDA.
LOCAL: Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no site https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes

Arapiraca /AL, 06 de JANEIRO de 2022.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:F2461B33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA N°030/2021 PROCESSO Nº 16981/ /2021

Objeto: Obras e serviços de construção de um CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY com grama sintética, arquibancada e vestiário para a nova escola de 12 salas localizadas no BAIRRO BATINGAS, no Município de Arapiraca/AL.
Aos 06 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 12 horas, no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada à Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela **Portaria nº 1.348/2021**, de 17 de agosto de 2021**,** composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO e designada pela **Portaria nº 1.682/2021**, de 27 de dezembro de 2021 de DARLLA VICENTE DA SILVA e a membro suplente ARIANE MARCELLE GONÇALVES FONTES DE DEUS, reuniu-se para sessão de retomada com a abertura das propostas de preços do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 030/2021**, que dispõe sobre **Obras e serviços de construção de um CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY com grama sintética, arquibancada e vestiário para a nova escola de 12 salas localizadas no BAIRRO BATINGAS, no Município de Arapiraca/AL,** com valor orçado pela Administração de **R$ 779.641,39 (setecentos e setenta e nove ml seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).**
Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 06/01/2022, o preço ofertado na licitação em tela pela única empresa habilitada fora o discriminado a seguir:

BOA VISTA EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.586.832/0001-55, representada pelo Sr. Marcelo Dantas Montenegro, devidamente credenciado para participar da Sessão Pública, fez oferta no valor total de **R$ 717.299,05** (setecentos e dezessete mil e duzentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

A proposta de preço foi rubricada e analisada pelos membros da Comissão, conforme seguem em anexo a presente ata. Posteriormente foi encaminhada ao engenheiro responsável pelo parecer técnico – Yago Duarte de Oliveira, CREA/AL 0216772486 - para análise e emissão de Parecer Técnico:
A única proposta de preço, sendo assim a mais vantajosa, foi da empresa **BOA VISTA EMPREENDIMENTOS LTDA,** com o valor **R$ 717.299,05** (setecentos e dezessete mil e duzentos e noventa e nove reais e cinco centavos), atendendo as exigências editalícias mínimas – estando os itens unitários abaixo do custo licitado, como também, os valores unitários truncados.
Portanto, o processo nº 16981/2021 segue legítimo para sua conclusão.
Pelo exposto, uma vez verificada a proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou com base nos elementos constantes nos autos:
I – classificar, por atender os dispositivos do Edital, a empresa **BOA VISTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com o valor de **R$ 717.299,05** (setecentos e dezessete mil e duzentos e noventa e nove reais e cinco centavos).
Ato contínuo, a Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a empresa habilitada, bem como, publicado no Diário Oficial dos

Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do **item 13 do Edital**, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 14/01/2022 (sexta-feira).
Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

ARIANE M. GONÇALVES F. DE DEUS
Membro Suplente da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:06816309

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA N°034/2021 PROCESSO Nº 17483/ /2021

Objeto: Obras e serviços de construção de um campo de futebol socyete com grama sintética, arquibancada e vestiário para a nova escola de 12 salas localizada no Residencial Vale da Perucada no município de Arapiraca/AL.
Aos 06 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 11 horas, no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada à Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela **Portaria nº 1.348/2021**, de 17 de agosto de 2021**,** composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO e designada pela **Portaria nº 1.682/2021**, de 27 de dezembro de 2021 de DARLLA VICENTE DA SILVA e a membro suplente ARIANE MARCELLE GONÇALVES FONTES DE DEUS, reuniu-se para sessão de retomada com a abertura das propostas de preços do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 034/2021**, que dispõe sobre **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCYETE COM GRAMA SINTÉTICA, ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO PARA A NOVA ESCOLA DE 12 SALAS LOCALIZADA NO RESIDENCIAL VALE DA PERUCADA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL,** com valor orçado pela Administração de **R$ 779.641,39 (setecentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).**

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 06/01/2022, o preço ofertado na licitação em tela pela única empresa habilitada fora o discriminado a seguir:

BOA VISTA EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.586.832/0001-55, representada pelo Sr. Marcelo Dantas Montenegro, devidamente credenciado para participar da Sessão Pública, fez oferta no valor total de **R$ 778.272,99** (setecentos e setenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

A proposta de preço foi rubricada e analisada pelos membros da Comissão, conforme seguem em anexo a presente ata. Posteriormente foi encaminhada ao engenheiro responsável pelo parecer técnico – Yago Duarte de Oliveira, CREA/AL 0216772486 - para análise e emissão de Parecer Técnico:

A única proposta de preço, sendo assim a mais vantajosa, foi da empresa **BOA VISTA EMPREENDIMENTOS LTDA,** com o valor **R$ 778.272,99** (setecentos e setenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), atendendo as exigências editalícias mínimas – estando os itens unitários abaixo do custo licitado, como também, os valores unitários truncados.

Portanto, o processo nº 17483/2021 segue legítimo para sua conclusão.

Pelo exposto, uma vez verificada a proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou com base nos elementos constantes nos autos:

I – classificar, por atender os dispositivos do Edital, a empresa **BOA VISTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com o valor de **R$ 778.272,99** (setecentos e setenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).
Ato contínuo, a Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a empresa habilitada, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do **item 13 do Edital**, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 14/01/2022 (sexta-feira).

Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

ARIANE M. GONÇALVES F. DE DEUS
Membro Suplente da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:76501B81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
A Prefeitura Municipal de Atalaia-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com objetivo de pesquisas de preços no mercado, para realização do certame licitatório. OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de transporte escolar para atender os alunos da rede Municipal de ensino do Município.
Prazo para Envio de propostas será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência: setordecompras.atalaia@gmail.com; ou pessoalmente através do Setor de compras, situada na Rua Fernando Gondim, 114, centro Atalaia/AL (mesmo prédio da Prefeitura), das 8h às 13h de segunda à sexta-feira.
João Luis Costa Cunha - Setor de Compras

Atalaia/AL, 06 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:4B10085D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ARP DE Nº 01/2022
PE:35.3/2021(3ª CHAMADA) - PROCESSO: 10.07.0011/2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

FORNECEDORA REGISTRADA: **GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº 28.273.378/0001-88.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota do Município de Atalaia/AL.
Vencedora do Lote I (Veículos pesados) percentual desconto (peças) 7%, valor homen/hora R$ 120,90. E Lote II percentual desconto (peças) 7%, homem/hora R$ 139,50.
VIGÊNCIA da ATA: **12 meses**, contados da data de publicação do extrato.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo Órgão gerenciador, e Larissa Carnaúba de Oliveira, pela Fornecedora contratada.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:264C211F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL RDC 002/20216

Extrato de Aditivo Contratual
6º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2016 – Processo nº 082.2021/002 – Procedimento de Contratação: RDC nº 002/2016 (Processo nº 021/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) – Contratado: PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 26.625.669/0001-62) – Objeto contratual: construção de creche padrão FNDE, projeto proinfância – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – da Prorrogação; 3 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:B5CB6F44

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A Prefeitura de Branquinha, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Locação de impressoras multifuncionais

DATA DA REALIZAÇÃO: Em 21 de janeiro de 2022, às 10:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha/AL, 06 de janeiro de 2022.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:51820729

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

A Prefeitura de Branquinha, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de sistema de informação para análise de indicadores da atenção primária destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha/AL

DATA DA REALIZAÇÃO: Em 21 de janeiro de 2022, às 14:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha/AL, 06 de janeiro de 2022.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6AFA9DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

A Prefeitura de Branquinha, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza

DATA DA REALIZAÇÃO: Em 24 de janeiro de 2022, às 10:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha/AL, 06 de janeiro de 2022.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:35A72B13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 0411/2021 - EDITAL Nº 002/2022.1 – OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VIGOTAS TRELIÇADAS – EDITAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP. Data da disputa: 19 de janeiro de 2022, às 10h15min. Acolhimento das propostas a partir de 07/01/2022 às 08:30 horas até 19/01/2022 às 10:00 horas – Horário de Brasília. No site: *https://bnc.org.br/_*- INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites www.campoalegre.al.gov.br, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre, 06 de janeiro de 2022

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:01173DBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 2937/2021 - EDITAL Nº 003/2022.1 – OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA – EDITAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP. Data da disputa: 19 de janeiro de 2022, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 07/01/2022 às 08:30 horas até 19/01/2022 às 09:00 horas – Horário de Brasília. No site: *https://bnc.org.br/*_- INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites www.campoalegre.al.gov.br, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre, 06 de janeiro de 2022

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:2089B219

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

Aviso de Cancelamento de Licitação

Tomada de Preço nº 001/2022.

Por meio do presente tornamos público que a licitação objeto da Tomada de Preço n.º 001/2021, acima mencionado cujo objeto era a **Contratação de empresa para execução de pavimentação em diversas ruas no "Conjunto Tereza Martins (Quilombo), no Município de Campo Grande/AL**, foi **CANCELADA** a pedido da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que serão necessárias alterações no edital.

Campo Grande/AL, 27 de dezembro de 2021.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito.

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:D95277AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO

DECRETO Nº. 001/2022
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

.

"Dispõe sobre o calendário de Feriados, Ponto Facultativos e Eventuais a serem comemorados anualmente no âmbito do Município de Campo Grande/AL.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO como datas festivas e folclóricas que fazer parte do acervo cultural do Município de Campo Grande/AL, bem como os Pontos facultativos anuais e em consonância com os calendários Federal e Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - São considerados como Feriados Municipais as seguintes datas:

• **01 DE JANEIRO** (CONFRATENIZAÇÃO UNIVERSAL) FERIADO NACIONAL
• **28 DE FEVEREIRO** (CARNAVAL) PONTO FACULTATIVO
• **02 DE MARÇO** (QUARTA-FEIRA DE CINZAS) EVENTUAL.
• **31 DE MARÇO** (QUINTA -FEIRA SANTA) EVENTUAL.
• **01 DE ABRIL** (SEXTA-FEIRA SANTA) FERIADO NACIONAL
• **21 DE ABRIL** (TIRADENTES) FERIADO NACIONAL.
• **01 DE MAIO** (DIA MUNDIAL DO TRABALHO) FERIADO NACIONAL.
• **31 DE MAIO** (EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAMPO GRANDE) FERIADO MUNICIPAL.
• **03 DE JUNHO** (CORPUS CRISTIS) FERIADO NACIONAL.
• **24 DE JUNHO** (SÃO JOÃO) FERIADO ESTADUAL E MUNICIPAL.
• **29 DE JUNHO** (SÃO PEDRO) FERIADO ESTADUAL E MUNICIPAL.
• **07 DE SETEMBRO** (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL) FERIADO NACIONAL.
• **16 DE SETEMBRO** (EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ALAGOAS) FERIADO ESTADUAL.
• **12 DE OUTUBRO** (NOSSA SENHORA APARECIDA) – PADROEIRA DO BRASIL - FERIADO NACIONAL.
• **28 DE OUTUBRO** (DIA DO SERVIDOR PÚBLICO), PONTO FACULTATIVO.
• **02 DE NOVEMBRO** (FINADOS) FERIADO NACIONAL.
• **15 DE NOVEMBRO** (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA) FERIADO NACIONAL.
• **08 DE DEZEMBRO** (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO) FERIADO MUNICIPAL E NACIONAL.
• **20 DE NOVEMBRO** (ZUMBI DOS PALMARES) FERIADO ESTADUAL.
• **13 DE DEZEMBRO** (SANTA LUZIA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE) FERIADO MUNICIPAL.
• **24 DE DEZEMBRO** (VESPERA DE NATAL) PONTO FACULTATIVO.
• **25 DE DEZEMBRO** (NATAL) FERIADO NACIONAL.
• **31 DE DEZEMBRO** (VESPERA DE ANO NOVO) PONTO FACULTATIVO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 03 de janeiro de 2022.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

CERTIFICO que este DECRETO foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 03 de janeiro de 2021.

ARNALDO HIGINO LESSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:2BC75E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo que visa a Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 13h do dia 14 de janeiro de 2022.

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo que visa a Contratação de Empresa para Aquisição de Insumo e Correlatos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 13h do dia 14 de janeiro de 2022.

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo que visa a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, destinados a Merenda Escolar. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 13h do dia 14 de janeiro de 2022.

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo que visa a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Limpeza. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 13h do dia 14 de janeiro de 2022.

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo que visa a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 13h do dia 14 de janeiro de 2022.

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo que visa a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a demanda das Secretarias do Munícipio. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 13h do dia 14 de janeiro de 2022.

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo que visa a Contratação de Empresa para Aquisição de Gás de Cozinha. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 13h do dia 14 de janeiro de 2022.

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo que visa a Contratação de Empresa para Aquisição de Água Mineral. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 13h do dia 14 de janeiro de 2022.

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo que visa a Contratação de Empresa para Aquisição de Material Gráficos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 13h do dia 14 de janeiro de 2022.

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo que visa a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Dedetização. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 13h do dia 14 de janeiro de 2022.

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo que visa a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Impressoras. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 13h do dia 14 de janeiro de 2022.

Campo Grande/AL, 06 de janeiro de 2022.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:2E9604B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2022 – OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Pavimentação em diversas Ruas no "Conjunto Tereza Martins (Quilombo), sob o regime de Empreitada Global no Município de Campo Grande/AL. **DATA; 21/01/2022, às 09:00hs**. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (www.campograndeal.gov.br).

Campo Grande/AL, 05 de janeiro de 2022.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito.

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:8DD93C28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 49/2021 (REPUBLICAÇÃO)

AVISO DE ERRATA

O Município de Canapi, através do Setor de Licitações avisa que:
Na publicação veiculada no dia 05 de janeiro de 2022, Referentes ao Edital do Pregão 49/2021 (REPUBLICAÇÃO) - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, destinados à manutenção da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo Município de Canapi/AL**,

ONDE SE LÊ: GILMO INÁCIO DOS SANTOS

LEIA-SE: GIVALDO INACIO DOS SANTOS

Canapi/AL, 06 de janeiro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:FD67986B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Canapi, através do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações e quantitativos, visando atender as demandas para o processo licitatório e objeto abaixo descrito
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DA MATRICULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ASSIM COMO GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATUANDO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA,**

MERENDA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR, CONTROLE PATRIMONIAL, EDUCACENSO, CONTROLE DO CORPO TÉCNICO DE TODA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAPI - AL.
Informações: O objeto para cotação se encontra disponível no setor de Cotações, das 08:00h as 12:00h, e das 14:00h as 17:00h, à Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi e através do e-mail: setor.compras.canapi@outlook.com. As solicitações deverão ser feitas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Canapi, 06 de janeiro de 2021

ALEZANGELA EMÍDIO DA SILVA
Setor de Cotações

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:F8F1306C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO - DP00021/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTINADOS AS ATIVIDADES ESSENCIAIS E CONTÍNUAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00021/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 10067/2021 - Ig Locações e Serviços Eireli - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 60 dias. ASSINATURA: 07.10.21

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:D1BE8963

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Oficio de Aposentadoria ao Tribunal de Contas

Oficio n° 000059/2021

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 11 de Novembro de 2021

Regime Proprio de Previdência Social do Municipio de Coité do Nóia, Alagoas

Coité do Nóia, Alagoas, em data inválida.

EXMO. Sr Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

A PRESIDENTE DO DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, na qualidade de Ordenadora de Despesas, considerando o que dispõe o inciso lll, alinea b. do Artigo 2° da Lei 5604/1994, de 20 de janeiro de 1994, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, vem através do presente encaminhar a essa conceituada Côrte de Contas deste Estado, para fins de Registro, o Processo de Concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contrinuição, em favor do(a) servidor(a) MARINEIDE TEXEIRA DE OLIVEIRA, segundo(a) deste Sistema Municipal de Previdência Social, para apreciação da legalidade do ato nos termos do inciso lll, alinea b, do Artigo 97 da Constituição Estadual.

No aguardo de vossa manifestação e na oportunidade, elevamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.
ITALA MARIA BASTOS SILVA
Presidente

AO EXMO SR. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS MD.
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Alagoas/AL

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:01177FCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Oficio de Aposentadoria ao Tribunal de Contas

Oficio n° 000056/2021

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 25 de OUTUBRO de 2021

Regime Proprio de Previdência Social do Municipio de Coité do Nóia, Alagoas

Coité do Nóia, Alagoas, em data inválida.

EXMO. Sr Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

A PRESIDENTE DO DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, na qualidade de Ordenadora de Despesas, considerando o que dispõe o inciso lll, alinea b. do Artigo 2° da Lei 5604/1994, de 20 de janeiro de 1994, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, vem através do presente encaminhar a essa conceituada Côrte de Contas deste Estado, para fins de Registro, o Processo de Concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contrinuição, em favor do(a) servidor(a) ANTONIETA MARIA DOS SANTOS, segundo(a) deste Sistema Municipal de Previdência Social, para apreciação da legalidade do ato nos termos do inciso lll, alinea b, do Artigo 97 da Constituição Estadual.

No aguardo de vossa manifestação e na oportunidade, elevamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.
ITALA MARIA BASTOS SILVA
Presidente

AO EXMO SR. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS MD.
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Alagoas/AL

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:488694C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Oficio de Aposentadoria ao Tribunal de Contas

Oficio n° 000062/2021

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 11 de Novembro de 2021

Regime Proprio de Previdência Social do Municipio de Coité do Nóia, Alagoas

Coité do Nóia, Alagoas, em data inválida.

EXMO. Sr Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

A PRESIDENTE DO DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, na qualidade de Ordenadora de Despesas, considerando o que dispõe o inciso lll, alinea b. do Artigo 2° da Lei 5604/1994, de 20 de janeiro de 1994, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, vem através do presente encaminhar a essa conceituada Côrte de Contas deste Estado, para fins de Registro, o Processo de Concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contrinuição, em favor do(a) servidor(a) JOSEFA AURELIANO BARBOSA SANTOS, segundo(a) deste Sistema Municipal de Previdência Social, para apreciação da legalidade do ato nos termos do inciso lll, alinea b, do Artigo 97 da Constituição Estadual.

No aguardo de vossa manifestação e na oportunidade, elevamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ITALA MARIA BASTOS SILVA
Presidente

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:884D1716

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
ERRATA - NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS. ANO IX | Nº 1704 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

ONDE SE LÊ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para contratação da empresa prestadora de serviços de FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, ARQUIVOS DE AÇO E ESTANTES DE AÇO, destinados ao Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Craíbas - CRAÍBASPREV, em favor da empresa **J. V. LIMA EIRELI**, no montante global de R$ 6.251,00 (seis mil duzentos e cinquenta e um reais), tudo com base no Art.24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do referido Instituto, e tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 012/2021.

Craíbas (AL), 16 de Dezembro de 2021.

JOSÉ WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente

LEIA - SE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para contratação da empresa prestadora de serviçosdeFORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, BIRÔS, CADEIRAS, E ACESSORIOS,destinados ao Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Craíbas - CRAÍBASPREV, em favor da empresa**J. V. LIMA EIRELI**, no montante global de R$ 6.251,00 (seis mil duzentos e cinquenta e um reais), tudo com base no Art.24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do referido Instituto, e tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 012/2021.

Craíbas (AL), 16 de Dezembro de 2021.

JOSÉ WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:F2DE327C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para contratação da empresa prestadora de serviços de FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, 02 COMPUTADORES COMPLETOS, destinados ao Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Craíbas - CRAÍBASPREV, em favor da empresa **BELL MICRO**, no montante global de R$ 3.358,40 (três mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), tudo com base no Art.24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do referido Instituto, e tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 005/2021.

Craíbas (AL), 26 de Outubro de 2021.

JOSÉ WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:EF915651

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA

PORTARIA N° 001/2022

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012 e Lei de n° 1.337/2021.

RESOLVE:
DESIGNAR, **ERICKSEN HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE**, portador (a) do CPF: 056.417.164-64, para a função de DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL CC-01, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 03 de janeiro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:F495CA5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FOMENTO

Processo Administrativo nº º 12060006/2021
Contrato nº 01/2022
Objeto: Fomentar custeios no período da Festa do Sagrado Coração de Jesus – Comunidade Área Verde, que acontecerá de 05 a 09 de janeiro de 2022, no município de Delmiro Gouveia/AL.

Beneficiário: Paróquia Nossa Senhora do Rosário
CNPJ: 12.436.697/0001-27
Valor total: R$ 2.500,00
Vigência: 30 (trinta) dias

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes
Portaria nº 10/2021

Publicado por:
Silvio José dos Santos
Código Identificador:AC1846AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
DECRETO Nº 11 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Dois Riachos – AL, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde/CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que convoca V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), e tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o território Nacional.

Considerando a Resolução nº. 012, de 13 de outubro de 2021 do Conselho Estadual de Saúde (CES/AL), publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de outubro de 2021, Folha 31, que aprova a realização da V Conferência Estadual de Saúde Mental para os dias 10, 11 e 12 de abril de 2022.

Considerando a Resolução nº. 13, de 17 de dezembro de 2021 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental para o dia 03 de fevereiro de 2022.

Considerando que os participantes da IConferência Municipal de Saúde Mental, terão por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde, elaborar propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, e formular diretrizes para a saúde mental nas esferas municipais, estadual e da União.

DECRETA:

Art.1º Fica convocada a IConferência Municipal de Saúde Mental, que será realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, a qual desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema da V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM); "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS".
Art.2ºA IConferência Municipal de Saúde Mental será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto ou a quem o secretário designar, e coordenado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Art.3ºO Regimento da IConferência Municipal de Saúde Mental será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por intermédio de portaria, expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.
Art.4º As despesas com a organização e com a realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental correrão a conta de recursos orçamentários próprios do Conselho Municipal de Saúde.
Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Dois Riachos, 29 de dezembro de 2021.

RAMON CAMILO
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:6C123469

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

No que consta no Despacho Ratificador da Inexigibilidade nº 009/2021, publicado dia 06 de janeiro de 2022 no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, pág. 14. **ONDE SE LÊ**: "Inexigibilidade nº 008/2021"; **LEIA-SE: " Inexigibilidade nº 009/2021".**

ANA CLÁUDIA DUDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:30AC26F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 02/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2022
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Gerador de Energia Elétrica, com exclusividade para ME e EPP. **DATA:** 20 de janeiro de 2022 às 09h**.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 06 de janeiro de 2022.

JÉSSICA RAYANNE LAURENTINO MAURICIO SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:6F2A802E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021, 025/2021, 026/2021 E 027/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021, 025/2021, 026/2021 e 027/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021.
PROCESSO: 10110006/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 012/2021-SRP. Data da Homologação: 27/12/2021. Vigência: 27/12/2021 a 27/12/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL. Fornecedores Beneficiários: ARP 024/2021 - PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI, CNPJ 34.016.593/0001-04, valor registrado: R$ 251.304,08 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e quatro reais e oito centavos); ARP 025/2021 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ 40.876.269/0001-50, valor registrado: R$ 70.827,56 (setenta mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos); ARP 026/2021 - MARIA JOSE FERREIRA MELO - ME, CNPJ 11.424.543/0001-52, valor registrado: R$ 137.010,80 (cento e trinta e sete mil e dez reais e

oitenta centavos); ARP 027/2021 - R. F. DA SILVA, CNPJ 31.522.859/0001-94, valor registrado: R$ 118.637,89 (cento e dezoito mil e seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).
Jacaré dos Homens/AL, 28 de dezembro de 2021.
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:C4124211

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo de n°01030001/2022, cujo objeto trata-se da aquisição de notebooks para auxiliar no projeto das aulas de robótica do município. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraspmjal@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 11 de janeiro de 2022, às 14h.

Jacaré dos Homens/AL, 07 de janeiro de 2022.

FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:B3D7609D

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo de n°01040001/2022, cujo objeto trata-se da aquisição de ar condicionado tipo split para as secretarias e seus setores do município. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraspmjal@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 11 de janeiro de 2022, às 14h.

Jacaré dos Homens/AL, 07 de janeiro de 2022.

FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:E58D654D

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo de n°12130002/2021, cujo objeto trata-se da aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraspmjal@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 11 de janeiro de 2022, às 14h.

Jacaré dos Homens/AL, 07 de janeiro de 2022.

FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:C4359891

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo de n°12130001/2021, cujo objeto trata-se da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraspmjal@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 11 de janeiro de 2022, às 14h.

Jacaré dos Homens/AL, 07 de janeiro de 2022.

FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:E6946F99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 299

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. A contratação de pessoal por prazo determinado, para atendimento à necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Municipio de Jequiá da Praia, poderão ser efetuados nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Art. 2º. A contratação de pessoal por prazo determinado dar-se-á, exclusivamente, para:
I - atendimento a situações de calamidade pública;
II - assistência a emergências em saúde pública;
III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;
IV - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para prestação de serviços, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente lei;
V - realizar outros serviços essenciais de interesse público, de caráter temporário e emergencial.
Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de situações de calamidade pública e de situações de emergências em saúde pública previstas neste artigo.
Art. 3º. A contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos desta Lei, dependerá para sua validade:
I - de autorização prévia do Secretário Municipal sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante;
II - de observância da dotação orçamentária específica e anuência do Secretário de Administração.
III - de prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo, à vista de exposição de motivos do titular do órgão ou entidade interessados, indicando a ocorrência do excepcional interesse público a ser atendido;
Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.
Art. 5º. A contratação, na forma desta Lei, é de caráter administrativo e por tempo determinado, não gerando vínculo empregatício, e o

contratado não será considerado servidor público, observados o prazo máximo de 12 (doze) meses.
Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos, desde que devidamente justificado.
Art. 6º. Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, pata controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.
Art. 7º. É vedado o desvio de função do pessoal temporário, sob pena de resolução do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que lhe der causa.
Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.
Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.
Art. 10. Cessadas as razões que implicaram na contratação, no caso dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, esta será rescindida antes do seu término a critério da administração.
Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.
Art. 12. Aplica-se ao pessoal contratado, no que couber, nos ternos desta Lei, as disposições da Lei nº 117, de 23 de março de 2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Civis de Jequiá da Praia).
Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado.
III - pela extinção ou conclusão do convênio, ajuste ou acordo, definidos pelo contratante, nos casos do inciso IV do art. 2º desta Lei.
IV - por iniciativa do contratante.
Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
Art. 14. São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;
II - o regime de execução, se for o caso;
III - o preço e as condições de pagamento;
IV - os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
V - o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI - os direitos e as responsabilidades das partes;
VII - os casos de rescisão;
VIII - a vigência do contrato.
Art. 15. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.
Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 17 de dezembro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:0B4BFBAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - CONVITE Nº 001/2021

A CPL do Município de Junqueiro/AL, com fulcro no art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, informa as empresas LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 23.572.690/0001-59 e SOUZA E CORREIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 35.900.441/0001-24, que o recurso interposto foi conhecido, mas teve seu provimento negado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município. A decisão encontra-se disponível para consulta na Sala da Comissão Permanente de Licitações, bem como será enviada para os endereços eletrônicos cadastrados. Informa ainda que será realizada no dia 10 de janeiro de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Junqueiro/AL, localizada na Praça Padre Aurélio Góes, s/n, Centro, Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, Junqueiro/AL, a sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da licitante remanescente.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:C8F0F00B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDOos feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDOos feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;
CONSIDERANDOos feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.247, de 26 de julho de 1991, nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, e nº 5.724, de 1º de agosto de 1995; e
CONSIDERANDO os feriados municipais pela Lei Municipal nº 502, de 23 de setembro de 2009, entre outras medidas,

DECRETA:
Art. 1º- São feriados e pontos facultativos no ano de 2022 cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:
01º de janeiro, Confraternização Universal (sábado) - Feriado Nacional;
28 de fevereiro, Carnaval (segunda-feira) – Ponto Facultativo;
01 de março, Carnaval (terça-feira) – Ponto Facultativo;
02 de março, Quarta-Feira de Cinzas (quarta-feira) – Ponto Facultativo;
14 de abril, Quinta-Feira Santa (quinta-feira) – Ponto Facultativo;

15 de abril, Sexta-Feira da Paixão (sexta-feira) - Feriado Nacional;
21 de abril, Tiradentes (quinta-feira) – Feriado Nacional;
1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (domingo) – Feriado Nacional;
16 de junho, Corpus Christi (quinta-feira) – Feriado Nacional;
24 de junho, São João (sexta-feira) – Feriado Estadual;
29 de junho, São Pedro (quarta-feira) – Feriado Estadual;
08 de julho, Eventos Evangélicos (sexta-feira) – Ponto Facultativo;
09 de julho, Emancipação Política de Junqueiro (sábado) – Feriado Municipal;
10 de julho, Festividades Emancipação Política de Junqueiro (domingo) – Ponto Facultativo;

07 de setembro, Independência do Brasil (quarta-feira) – Feriado Nacional;
16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (sexta-feira) – Feriado Estadual;
12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (quarta-feira) - Feriado Nacional;
28 de outubro, Dia do Servidor Público (sexta-feira) – Feriado;
02 de novembro, Finados (quarta-feira) - Feriado Nacional;
15 de novembro, Proclamação da República (terça-feira) - Feriado Nacional;
20 de novembro, Zumbi dos Palmares, Dia da Consciência Negra (domingo);
30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (quarta-feira) – Feriado Estadual;
08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (quinta-feira) - Feriado e Dia dos Evangélicos - Feriado Municipal;
24 de dezembro, Véspera de Natal (sábado) - Feriado;
25 de dezembro, Natal (domingo) - Feriado Nacional; e 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (sábado) - Feriado.

Art. 2º- Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados estaduais, municipais e pontos facultativos.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Junqueiro – AL, 05 de janeiro de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Junqueiro - AL

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:209B1962

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS GERADORES DE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os cidadãos dos riscos inerentes aos eventos geradores de público realizados em locais de reunião ou em áreas como parques, praças, ruas, estacionamentos, campos, ou ainda, áreas para prática de atividades físicas, esportivas e similares;
CONSIDERANDO que o caráter transitório das adaptações, instalações e equipamentos pertinentes a cada evento, ou utilização temporária de edificação/área para uso diverso do licenciado, constitui fator agravante de riscos, tais como incêndio, queda, pânico, entre outros;
CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público o controle efetivo, de modo a garantir e preservar a segurança da coletividade quando da realização de eventos com potencial de gerar grande público;
CONSIDERANDO ser indispensável a fixação de critérios mínimos para autorização de eventos promovidos por particulares;
DECRETA
Art. 1º A realização de eventos geradores de público em locais ou áreas como parques, praças, ruas, estacionamentos, campos, ou ainda, áreas para prática de atividades físicas/esportivas e similares, dependerá de concessão de Alvará de Autorização.
§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se a eventos promovidos por particulares;
§ 2º O processo administrativo de concessão de Alvará de Autorização deverá ser requerido pelo interessado com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização do evento e instruído com os documentos relacionados no Art. 4º deste Decreto, sob pena de indeferimento do processo e inviabilização do evento.
§ 3º O requerimento e demais documentos que componham o pedido devem ser apresentados no setor de protocolos localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Junqueiro, situado na R. João de Deus, 76, Centro;
Art. 2º Enquadram-se nas exigências deste Decreto os seguintes eventos, de qualquer natureza:
I – Cobertos ou descobertos, abertos ou fechados, com lotação superior a 100 pessoas;
II – Aquele que ocupe, totalmente ou em parte, locais públicos, como praças e ruas, independentemente do número de pessoas;
Art. 3º As Secretarias Municipais de Eventos e de Segurança analisarão os requerimentos de concessão de autorização de eventos no prazo de 10 (dez) dias a partir do protocolo.
Art. 4º O requerimento para concessão de Alvará de Autorização deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, elencados em rol exemplificativo:
I – Solicitação padrão do uso/ocupação do solo, assinado pelo interessado ou seu representante legal, a ser fornecido pelo órgão municipal competente;
II – Documentos de identificação das empresas e responsáveis pela execução/promoção do evento;
III – Requerimento para uso de área pública, quando for o caso;
IV – Memorial descritivo do evento, contendo:
Objetivo;
Data, horários de início e término do evento;
Público estimado;
Identificação do imóvel ou logradouro;
Descrição da estrutura a ser montada;
Plano de segurança;
Plano de coleta de resíduos sólidos;
§ 1º Fica facultado ao Poder Público a solicitação de outros documentos, considerando a especificidade de cada evento;
§ 2º A realização do evento seguirá as normas vigentes, incluindo as de caráter sanitário, por se tratar de questão de ordem pública.
Art. 5º O não atendimento às disposições deste Decreto implicará na proibição da realização do evento e interdição do local.
Art. 6º O órgão municipal competente fará a análise das informações constantes nos requerimentos apresentados, quando poderá solicitar as devidas adequações de acordo com a legislação vigente e, ainda, fiscalizará a realização do evento, não se responsabilizando por falha de execução, bem como utilização indevida das instalações destinadas ao evento.
Art.7º Revogam-se as disposições em contrário e especificamente o Decreto nº 02/2018.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Junqueiro/AL, 05 de Janeiro de 2022.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:0ED16D23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 11/2017, originário entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa jurídica EMPRESA TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.605.752/0001-08, localizada na Rua Domingos José Martins, n° 75, salas 401 e 402, Edifício Deputada Cristina Tavares, Empresarial ITBC, bairro do Recife – PE, neste ato representada pelo sócio Manoel Henrique Duarte Neto, inscrito no CPF n° 062.537.764-87.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Sexto Termo Aditivo do Contrato n° 11/2017 da EMPRESA TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.605.752/0001-08, que tem como objeto a cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária, visando modernização no controle das receitas próprias do Município, incluindo conversão de dados, implantação, configuração, hospedagem, manutenção e treinamento dos usuários.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, até
31 (trinta e um) de dezembro de 2022, tendo início em 01/01/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 27 de dezembro de 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:B4B36DC4

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 11/2017, originário entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa jurídica EMPRESA TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.605.752/0001-08, localizada na Rua Domingos José Martins, n° 75, salas 401 e 402, Edifício Deputada Cristina Tavares, Empresarial ITBC, bairro do Recife – PE, neste ato representada pelo sócio Manoel Henrique Duarte Neto, inscrito no CPF n° 062.537.764-87.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Sexto Termo Aditivo do Contrato n° 11/2017 da EMPRESA TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.605.752/0001-08, que tem como objeto a cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária, visando modernização no controle das receitas próprias do Município, incluindo conversão de dados, implantação, configuração, hospedagem, manutenção e treinamento dos usuários.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, até
31 (trinta e um) de dezembro de 2022, tendo início em 01/01/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 27 de dezembro de 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:D4A67347

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ATA DE SESSÃO DO CHAMANENTO PÚBLICO

ATA DE SESSÃO DO CHAMANENTO PÚBLICO

Assunto: Subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas da concorrência objetivando a contratação de agência de publicidade.

Aos dia 02 de dezembro de 2021, as 09:30 horas, na dala de reunião da Comissão Permanente de Licitação do Município de Maragogi – AL, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, composta por: **Maria Cristina Costa Wanderley (presidente)**, e as membras **Roberta Mirella de Lima Pereira e Janiele Ferreira da Silva, conforme portaria de nomeação n° 002/2021,** publicada no dia 04 de janeiro de 2021, abriu a sessão para sortear os inscrito para a formação da subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas da licitação que objetica a contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda. Portando foi realizado o sorteou a Subcomissão de julgamento de proposta técnica fica composta com os seguintes membros Srs. Tannerson Machado Menezes, (marketing) inscrito no CPF n° 059.577.184-08, presidente da comissão, e os demais membros Edineide de Azevedo Silva, (marketing), inscrita no CPF n° 037.414.454-01 e Letícia Magalhães Paes de Oliveira, (jornalista) inscrita no CPF n° 091.574.194-69.

Maragogi – AL 02 de dezembro de 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:BE4EEC34

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO
Considerandoas disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerandoo poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerandoque não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;
Considerando, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica**convalidado**o ato relativo ao Extrato do Contrato que celebram estre si o Município de Maragogi – AL, e a Empresa **FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 27.025.488/0001-68,** mediante cláusulas e condições da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2021**, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 43/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 02/2021, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0876/2021, entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a **EMPRESA FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITO NO CNPJ N° 27.025.488/0001-68, SEDIADA À RUA DOUTOR MANOEL MARQUES LUZ, N° 140, SALA 06, BARRO DURO, MACEIÓ - AL, CEP N° 57.045-567, REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO FELIPE FERREIRA FERRARI, RG N° 04081548455 DETRAN/AL, CPF N° 077. 176. 784-62.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, VIAS E PRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA.

Maragogi-AL, 06 de janeiro de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:E0E637E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 001/2022

(de 06 de janeiro de 2022)

DE REGULAÇÃO:

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, da Lei Municipal nº 611/2017, em seu art. 25, inciso V, e tendo em vista o disposto nos Art. 154; 158 e 162 da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995 e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a apuração de irregularidades mediante processo administrativo disciplinar, como garantia da ordem administrativa; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso V, da Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal responsável pelos trabalhos apurados pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR os servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, consoante o previsto na Lei Municipal nº 611/2017.

Art.2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros e titulares, dentre os servidores efetivos e estáveis, do quadro funcional da Administração Pública Municipal:

MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO FERREIRA, professora efetiva, matrícula nº 706 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 385.385.714-00;

IVANIZE CALAÇA PINTO, Secretária Municipal de Administração, matrícula nº 417 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 524.727.874-72; e

ANA PAULA SANTIAGO DO NASCIMENTO, chefe de setor, efetiva, matrícula nº 310 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 033.246.084-30.

Art.3º Esta Comissão terá como seu Presidente o representante inscrito no inciso I, do art. 2º.

Art.4º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.5º Visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas em Processo de apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art.6º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão concernentes à Sindicância.

Art.7º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão concernente ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:B478BDD8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 467, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 467, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o .....quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de MARAVILHA, Estado de Alagoas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os **PROGRAMAS temáticos, PROGRAMAS DE gestão, manutenção dos serviços e os PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVOs,** com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta Lei.

Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:

I – ANEXO I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS;
II – ANEXO II – PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS);
III – ANEXO III – GESTÃO MAN. E SERVIÇOS AO ESTADO (POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECIAIS);
IV – ANEXO IV –PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS;
V – ANEXO V – DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;
VI – ANEXO VI – ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - As ações contidas nos **PROGRAMAS DO ART.1º,** que visam a atender às despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento Anual, de forma a adaptar-se sempre à execução da despesa.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, 15 de dezembro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita do Município de Maravilha/AL

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 15 do mês de dezembro de 2021. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:5230DC2E

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 469, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI N.º 469, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Altera a Lei Municipal Lei n. 443, de 21 de maio de 2019, em adequação à Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, e dispõe sobre as penalidades aplicáveis pelo descumprimento de obrigações acessórias estabelecidas pela Lei Complementar.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 443, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 123.....
XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista de serviços constantes do artigo 121 desta Lei.
.....

§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do art.121 desta lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII docaputdeste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 7º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexas, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - Bandeiras;

II - Credenciadoras; ou

III - Emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 2º. O ISSQN devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Municipal n. 443, de 21 de maio de 2019, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional em acordo com disposição de Lei Complementar 175, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar Federal n° 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11 da referida Lei Complementar Federal.

§ 2º O contribuinte deverá franquear ao Município de Maravilha acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º A Fazenda Municipal acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua competência.

Art. 3º. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o art. 2º, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município de Maravilha sujeitará o contribuinte às seguintes penalidades:

I - Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, quando deixar de declarar as informações objeto da obrigação acessória ao Fisco Municipal, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária; e

II - Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, quando declarar as informações da obrigação acessória ao Fisco Municipal contendo dado incompleto ou inexato.

Art. 4º. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Municipal n. 443, de 21 de maio de 2019, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar Federal n° 175, de 23 de setembro de 2020, e o último dia do exercício financeiro de 2022, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA, para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

Art. 5º. O pagamento do ISSQN de que trata a Lei Complementar 175, de 23 de setembro de 2020, será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

§ 3° Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

§ 4° O ISSQN de que trata o parágrafo anterior será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, 15 de dezembro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 15 do mês de dezembro de 2021. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:08FC01B1

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 470, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 470, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADERIR AO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Maravilha/AL**, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal do Município Maravilha/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar e dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Maravilha/AL, suas autarquias e fundações de direito público (RPC).

Art. 2º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maravilha (RPPS), relativamente aos servidores titulares de cargo efetivo que:

I - Ingressarem no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do RPC, independentemente de sua inscrição como participantes do plano de previdência complementar;
II - Tenham ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do RPC, nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e optem pelo RPC mediante prévia e expressa opção, conforme o previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal;

III - Sejam oriundos de ente da Federação no qual tenham sido alcançados pela vigência de outro regime de previdência complementar, na forma dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º O servidor público titular de cargo efetivo não alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar, na forma dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, e que, sem descontinuidade, for exonerado de um cargo de provimento efetivo para investir-se em outro,

somente ficará sujeito ao disposto no "caput" deste artigo mediante prévia e expressa opção pelo RPC, conforme o previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º A opção de que tratam o inciso II do caput e o § 1o deste artigo é irretratável e irrevogável e poderá ser exercida no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do ato de instituição do RPC, ou no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em exercício no serviço público no Município de Maravilha/AL, quando se tratar de servidor público oriundo, sem descontinuidade, de outro ente da Federação e não alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar.

§ 3º Os servidores públicos cuja remuneração mensal for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS serão automaticamente inscritos no plano de previdência complementar, a contar da data da entrada em exercício, com alíquota de contribuição correspondente ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), observado o disposto no art. 13 desta Lei Complementar.

§ 4º Sem prejuízo das hipóteses de cancelamento da inscrição previstas no regulamento do plano de previdência complementar, os servidores inscritos automaticamente, na forma do § 3º deste artigo, poderão solicitar o cancelamento da inscrição automática no prazo de até 90 (noventa) dias da data da entrada em exercício, caso em que terão direito à restituição integral das contribuições retidas, corrigidas pelo índice da rentabilidade obtida no período pelo plano de previdência complementar, a ser paga pelo patrocinador em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, devendo a entidade fechada de previdência complementar devolver os valores recebidos à respectiva unidade pagadora do patrocinador, inclusive a contribuição patronal, no mesmo prazo e com a mesma correção monetária.

§ 5º O cancelamento da inscrição automática no prazo de até 90 (noventa) dias da data da entrada em exercício não constitui resgate.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no regulamento do plano de previdência complementar, os servidores inscritos automaticamente, na forma do § 3º deste artigo, poderão solicitar a alteração de sua alíquota de contribuição no prazo de até 90 (noventa) dias da data de entrada em exercício.

§ 7º A inscrição automática é precária e se converte em inscrição efetiva se, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da entrada em exercício, não for solicitado seu cancelamento, sem prejuízo das hipóteses de cancelamento da inscrição previstas no regulamento do plano de previdência complementar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I – Patrocinador: o Município de Maravilha/AL, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações de direito público;
II – Participante: o servidor público titular de cargo efetivo inscrito no plano de previdência complementar;
III – assistido: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
IV – Contribuições: os valores vertidos ao plano de previdência complementar pelos participantes e pelo patrocinador com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e de custear as despesas administrativas; e
V – Plano de previdência complementar: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do respectivo regulamento, definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, com patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira em relação aos demais planos de previdência complementar administrados pela mesma entidade fechada de previdência complementar, inexistindo solidariedade entre os planos.

Parágrafo único. O Município de Maravilha/AL poderá assumir a condição de patrocinador de plano de previdência complementar patrocinado, obrigando-se a verter contribuições ao referido plano, na forma desta Lei Complementar e da legislação específica.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os instrumentos necessários a que a oferta do plano de previdência complementar aos servidores municipais ocorra através da adesão a plano de previdência complementar administrado por entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. A formalização da condição de patrocinador de plano de previdência complementar dar-se-á mediante a celebração do competente convênio de adesão.

Art. 5º O plano de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar, de caráter facultativo, deve ser estruturado na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiado de acordo com o plano de custeio previsto pelo art. 18 da Lei Complementar federal n.º 109/01, observadas as disposições da Lei Complementar federal n.º 108/01.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 109/01, o valor dos benefícios programados será calculado de acordo com o montante do saldo de conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício ser permanentemente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do plano de previdência complementar.

§ 2º Os benefícios não programados serão definidos no regulamento do plano de previdência complementar, devendo ser assegurados, pelo menos, os decorrentes dos eventos invalidez e morte, que poderão ser contratados externamente ou assegurados pelo próprio plano, com custeio específico para sua cobertura.

§ 3º A concessão dos benefícios de que trata o § 2º deste artigo é condicionada à concessão do correspondente benefício pelo RPPS.

§4º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Art. 6º Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, assim como os de elegibilidade, de forma de concessão, de cálculo e de pagamento dos benefícios deverão constar do regulamento do plano de previdência complementar, observadas as disposições das Leis Complementares federais n.os 108/01 e 109/01, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 7º Os planos de previdência complementar não poderão receber aportes patronais a título de serviço passado.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 8°. O Município de Maravilha/AL é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de previdência complementar, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento do plano de previdência complementar.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Maravilha/AL será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de previdência complementar.

Art. 9°. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de previdência complementar.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de previdência complementar administrado pela entidade fechada de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Maravilha/AL, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de previdência complementar e entidade fechada de previdência complementar;
II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio e transferência de gerenciamento da administração do plano de previdência complementar.

Seção III
Da Manutenção da Filiação

Art. 11 Poderá permanecer filiado ao plano de previdência complementar o participante:

I - Cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II - Afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração;
III - Que optar pelo benefício proporcional diferido ou pelo autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de previdência complementar.

§ 1º O regulamento do plano de previdência complementar contemplará as regras para a manutenção do custeio nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, observada a legislação aplicável.

§ 2º O patrocinador arcará com sua contribuição somente quando a cessão, o afastamento ou a licença do cargo efetivo implicar ônus para o Município, suas autarquias e fundações de direito público.

Seção IV
Do Participante sem Patrocínio

Art. 12 Considera-se participante sem patrocínio aquele que, por receber remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, por não mais manter vínculo com o patrocinador ao qual esteve originalmente vinculado ou por qualquer outra razão especificada em lei, não tem direito à contrapartida do patrocinador e opta por contribuir para o plano de previdência complementar.

Seção V
Das Contribuições

Art. 13. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo a que se refere o art. 2.º desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se remuneração:

I - O valor do subsídio do participante;
II - O valor dos vencimentos ou do salário do participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, e, mediante opção expressa do servidor, das parcelas remuneratórias não incorporáveis, excluídas:
o salário-família e as parcelas indenizatórias, como diárias, ajuda de custo, ressarcimento de despesas de transporte e auxílio alimentação, dentre outras;
o abono de permanência.

§ 2º Na hipótese de contribuição do participante sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis não haverá contrapartida do patrocinador.

Art. 14. O valor da contribuição do patrocinador será igual ao do participante, observado o disposto no regulamento do plano de previdência complementar, e não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da parcela da remuneração que exceder o limite máximo a que se refere o art. 2o desta Lei Complementar.

§ 1º A alíquota de contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de previdência complementar e no respectivo plano de custeio.

§ 2º Além da contribuição de que trata o "caput" deste artigo, o regulamento do plano de previdência complementar poderá admitir o aporte de outras contribuições do participante, sem aporte correspondente do patrocinador.

Art. 15. O plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 109/01 discriminará o percentual da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos nos respectivos planos, observado o disposto no art. 6.º da Lei Complementar Federal n.º 108/01.

Art. 16. A entidade fechada de previdência complementar manterá controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e do patrocinador.

Seção VII
Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do plano de previdência complementar será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VII
Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar **(CAPC)** nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Maravilha/AL:
§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre

alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.
§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 5 (cinco) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Maravilha/AL, na forma do caput.

Capítulo III
Disposições finais e transitórias

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de previdência complementar de que trata esta Lei, observado:

I - O limite mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de previdência complementar, vedado o aporte desses recursos a entidade fechada de previdência complementar será definido em regulamento específico do Município;

II – O limite mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas em convênio de adesão, termo de compromisso ou instrumento congênere e em regulamento específico do Município.

Art. 20. Considera-se como ato de instituição do RPC a publicação, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do ato de aprovação do convênio de adesão que houver sido celebrado entre o Município e a entidade fechada de previdência complementar.

Art. 21. A competência exercida pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da entidade fechada de previdência complementar conveniada, cujos resultados deverão ser encaminhados àquele órgão.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, em 15 de dezembro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 15 do mês de dezembro de 2021. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:F0532609

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 472, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 472, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Denomina o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Maravilha/AL, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Maravilha/AL.

Art. 1º. Passa a denominar-se "EULÁLIA SOARES MENEZES GOMES", o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Maravilha/AL.
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do CREAS, conforme acima descrito.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, em 22 de dezembro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal de Maravilha/AL

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 22 do mês de dezembro de 2021. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:F9C95A65

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 473, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 473, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: REESTRUTURA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER fica desmembrada em duas, assim denominadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
Art. 2º. Fica criado o cargo de Secretário de Turismo (símbolo CC-1) para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e outro de Secretário de Esporte e Lazer (símbolo CC-1) para SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
Art. 3º. O cargo de coordenador do departamento de turismo (símbolo CC-8) ficará mantido e vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e o cargo de coordenador de esportes (símbolo CC-8) ficará mantido e vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
Art. 4º. Os vencimentos bases de cada cargo comissionado serão os fixados de acordo com os símbolos existentes na Municipalidade.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os presentes na Lei nº 417, de 12 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, em 22 de dezembro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal de Maravilha/AL

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos

Municípios Alagoanos – AMA, em 22 do mês de dezembro de 2021. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:ADACC011

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Promove a Exoneração do Cargo de Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, I, **RESOLVE**.

EXONERAR do Cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**, deste Poder Executivo Municipal o **Sr. RENATO APARECIDO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 776.179.084-15.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 03 de janeiro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 06 do mês de janeiro de 2022. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D1E2DECC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Promove a Exoneração do Cargo de Assessor de Gabinete deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

EXONERAR do Cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, deste Poder Executivo Municipal o **Sr. IB HEBER PITA ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob nº 515.111.694-00.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 06 de janeiro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 06 do mês de janeiro de 2022. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:63C7999D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Promove a Nomeação ao Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, I, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, deste Poder Executivo Municipal o **Sr. RENATO APARECIDO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 776.179.084-15.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 06 de janeiro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 06 do mês de janeiro de 2022. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:806AA49B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 004 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 004 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Promove a Nomeação ao Cargo de Secretário Municipal de Turismo deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, I, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**, deste Poder Executivo Municipal o **Sr. IB HEBER PITA ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob nº 515.111.694-00.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 06 de janeiro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 06 do mês de janeiro de 2022. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:DA4F3F04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021
Processo Administrativo nº: 10150382021/2021
Pregão Eletrônico nº: 064/2021
Objeto: aquisição de máscaras de tecido, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N º 07.173.027/0001-25, com sede na Rua Diogenes Chianca. 651 Loja 01, Água Fria, CEP: 58.078-160
O valor total desta ata é de R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais), referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – Contratado
IRIS PALHANO ALVES DA SILVA– Representantes Legais.
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira – Secretário(a)

Publicado por:
Fernanda Lima Costa
Código Identificador:EAE11E19

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2022/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 45, incisos VI.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR OS SEGUINTES MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

JAIRO BARBOSA DA SILVA, servidor público comissionado, portador do RG nº 2002001141680 SSP/AL, inscrito no CPF nº 025.194.364-09, **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;**

JOSE DJAVAN RAMOS COSTA, servidor público efetivo, portador do RG nº 32408897 SCJDS, inscrito no CPF nº 084.541.484-42, como de **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;**

SILOANE DE MELO PIMENTEL, servidora púbica efetiva, portadora do RG nº 2088328, inscrita no CPF nº 060.800.884-28, **SUPLENTE DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;**

SUZETE MORAES DE MELO, servidora pública comissionada, portadora do RG nº 0682323659 SSP/AL e CPF nº 038.392.974-19, **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

Art. 2º. REVOGAM-SE TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES NO MESMO SENTIDO.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Messias/AL, 04 de janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:B4CBD7FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N° 26/2021
Processo Administrativo n°: 1000111700012021

Objeto: Registro de Preços para eventuais e futuras contratação de empresa especializada na implantação e desenvolvimento de Metodologia de Educação Emocional e Social (incluindo os materiais didáticos), para atender as demandas das Educadores e Educandos do Ensino infantil ao (1º ao 5º ano).

EMPRESA: MASTER SOLUÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI
CNPJ: 33.251.753/0001-29
TOTAL: R$ 380.052,50 (TREZENTOS E OITENTA MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
A ata da sessão está disponível no sítio oficial (www.comprasnet.gov.br)

Novo Lino, 28 de dezembro de 2021.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:523A4914

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação
Processo nº: 0602044/2021
Pregão Eletrônico nº 35/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das

Unidades Básicas de Saúde componentes da Atenção Primária a Saúde do Município de Olho d`Água das Flores - AL. O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2021, a empresa: Cirúrgica Boa Vista Comércio Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.527.531/0001-62 vencedora do lote 01 com o valor da proposta de R$ 67.927,00 (Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais).

Olho d`Água das Flores - AL, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELOS DOS ANJOS
- Prefeito.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:A76138FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação
Processo nº: 0602044/2021
Pregão Eletrônico nº 35/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde componentes da Atenção Primária a Saúde do Município de Olho d`Água das Flores - AL. O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2021, a empresa: Victor Ivo Rodrigues de Freitas Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.780.976/0001-92 vencedora do lote 03 com o valor da proposta de R$ 55.750,23 (Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Vinte e Três Centavos).

Olho d`Água das Flores - AL, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELOS DOS ANJOS
Prefeito.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:7B4B7E4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação
Processo nº: 0602044/2021
Pregão Eletrônico nº 35/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde componentes da Atenção Primária a Saúde do Município de Olho d`Água das Flores - AL. O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2021, a empresa: PLG Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.444.108/0001-95 vencedora do lote 04 com o valor da proposta de R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

Olho d`Água das Flores - AL, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELOS DOS ANJOS
Prefeito.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:0754AC4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação
Processo nº: 1129011/2021
Pregão Eletrônico - SRP nº 38/2021
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em geral, sob o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas em cronograma, prazos e quantidades de pessoal previamente aprovado pelo Município para atender às necessidades das Secretarias Municipais e demais Órgãos públicos. O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 38/2021, a Moderniza - Cooperativa de Trabalho, Serviços Gerais e Administrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.524.309/0001-83, estabelecida à Rua Doutor Jose Affonso de Mello, 118 – Edifício Harmony Trade Center, Sala 713 – Jatiúca – Maceió – Alagoas – CEP: 57.036-510 vencedora do certame.

Olho d`Água das Flores - AL, 06 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELOS DOS ANJOS
Prefeito.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:636AA49E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021
Processo nº 2021 0920030/GMDV.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente e limpeza, a serem utilizados nas escolas da zona rural e zona urbana, bem como na Secretaria Municipal de Educação do município de Ouro Branco/AL.
O Setor de Licitação e Contratos torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021 - para revisão e retificação do Termo de Referência. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Ouro Branco/AL, 06 de janeiro de 2022.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:0E2C718E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0816023/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 023/2021-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0816023/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente

licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:FA9DA0B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 35/2021

Processo Administrativo n°11010038/2021
Pregão eletrônico nº 35/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO RETIFICADO DA PUBLICAÇÃO ANTERIOR: Aquisição de equipamentos e materiais de consumo odontológicos para manutenção dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pariconha/AL suprirá as demandas existentes, tendo em vista que tal serviço é essencial para o atendimento à população.
Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL.
Fornecedor Beneficiado: **TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP,** CNPJ Nº 24.564.626/0001-99, com valor global de R$ **407.276,19 (Quatrocentos e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos).**

Pariconha/AL, 22 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:FD76ED61

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXONERAÇÃO A PEDIDO - OSVAN CLEVERSON AMARAL MONTEIRO

O prefeito do município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE EXONERAR

A pedido do Sr. **OSVAN CLEVERSON AMARAL MONTEIRO**, matricula nº **21417**, CPF nº 076.928.244-01, ocupante do cargo/função **GUARDA MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme processo de requerimento apresentado no dia 05/01/2022, sob nº 0105-0016/2022.

Dê-se ciência, Publique-se.

Pilar/AL, 6 de janeiro de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:F89A41D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO P. E. Nº 28/2021

A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, torna público o resultado da Licitação referente ao PE nº 28/2021, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 982841, o qual foi homologado, no valor de **R$ 2.958.043,95 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e oito reais, quarenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, referente ao processo administrativo 06020019/2021, que tem por objeto: Prestação de Matéria Gráfico.

Piranhas-AL, 11 de Novembro de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇO 28.1/2021- P.E.

Objeto: Matéria Gráfico;
Empresa Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS;
CNPJ da Contratante: 12.225.546/0001-20;
Empresa Contratada: **JHB GOMES PRODUÇÕES EIRELI**;
CNPJ da Contratada: 18.899.026/0001-89
Valor: **R$ 2.600.765,85 (Dois milhões, seiscentos mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);**
SIGNATÁRIOS: Tiago Torres Freitas, pelo Órgão Gerenciador e Jackson Henrique Burgos Gomes.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:B8D7D0F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2022

> "Edita o calendário de Feriados e Pontos Facultativos de Porto Calvo no ano de 2022 e dá outras providencias."

CONSIDERANDO,a necessidade de organização do calendário de atividades do Município de Porto Calvo;

CONSIDERANDO, a observância dos feriados Nacionais e Estaduais;

A Prefeita do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais:

DECRETA:
Art. 1º - Fica editado o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendendo entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022, para os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

01/01/2022 SÁBADO	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	FERIADO NACIONAL
20/01/2022 QUINTA-FEIRA	DIA DO CO-PADROEIRO DE PORTO CALVO – SÃO SEBASTIÃO	FERIADO MUNICIPAL
28/02/2022 SEGUNDA-FEIRA	SEGUNDA DE CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO
01/03/2022 TERÇA-FEIRA	CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO
02/03/2022 QUARTA-FEIRA	QUARTA-FEIRA DE CINZAS	PONTO FACULTATIVO

12/04/2022 TERÇA-FEIRA	ELEVAÇÃO DO POVOADO A VILA BOM SUCESSO EM 1636	FERIADO MUNICIPAL
14/04/2022 QUINTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA SANTA	PONTO FACULTATIVO
15/04/2022 SEXTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA SANTA – PAIXÃO DE CRISTO	FERIADO NACIONAL
17/04/2022 DOMINGO	DOMINGO DE PASCOA	FERIADO NACIONAL
21/04/2022 QUINTA-FEIRA	TIRADENTES	FERIADO NACIONAL
01/05/2022 DOMINGO	DIA MUNDIAL DO TRABALHO	FERIADO NACIONAL
16/06/2022 QUINTA-FEIRA	CORPUS CHRISTI	PONTO FACULTATIVO
24/06/2022 SEXTA-FEIRA	SÃO JOÃO	FERIADO ESTADUAL
29/06/2022 QUARTA-FEIRA	SÃO PEDRO	FERIADO ESTADUAL
22/07/2022 SEXTA-FEIRA	DIA DA MORTE DE DOMINGOS FERNANDES CALABAR	FERIADO MUNICIPAL
07/09/2022 QUARTA-FEIRA	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	FERIADO NACIONAL
16/09/2022 SEXTA-FEIRA	EMANICIPAÇÃO POLITICA DE ALAGOAS	FERIADO ESTADUAL
12/10/2022 QUARTA-FEIRA	DIA DA PADROEIRA DO BRASIL - NOSSA SENHORA APARECIDA	FERIADO NACIONAL
28/10/2022 SEXTA-FEIRA	DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	PONTO FACULTATIVO
02/11/2022 QUARTA-FEIRA	FINADOS	FERIADO NACIONAL
15/11/2022 TERÇA-FEIRA	DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FERIADO NACIONAL
20/11/2022 DOMINGO	DIA DA CONSCIENCIA NEGRA (ZUMBI DOS PALMARES)	FERIADO ESTADUAL
21/11/2021 SEGUNDA-FEIRA	DIA DA PADROEIRA DE PORTO CALVO – NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO	FERIADO MUNICIPAL
30/11/2022 QUARTA-FEIRA	DIA ESTADUAL DO EVANGÉLICO	FERIADO ESTADUAL
08/12/2022 QUINTA-FEIRA	DIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	PONTO FACULTATIVO
24/12/2022 SABADO	VESPERA DE NATAL	PONTO FACULTATIVO
25/12/2022 DOMINGO	NATAL	FERIADO NACIONAL
31/12/2021	VÉSPERA DE ANO NOVO	PONTO FACULTATIVO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Registre-se
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo – AL., 03 de Janeiro de 2022.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado no mural da Secretaria Municipal de Administração
03 de Janeiro de 2022

RODOLFO GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:A63067AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 773, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI N.º 773, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PAGAR O ABONO ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a pagar o ABONO ESPECIAL aos profissionais do magistério, conforme determina o art. 58 da Lei Municipal 525/2010.

Art. 2º. O ABONO ESPECIAL, que trata o Caput do artigo anterior, será devido sempre que o dispêndio com os proventos e encargos sociais dos profissionais do magistério da rede municipal de educação de Porto de Pedras não atingirem a aplicação mínima exigida de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB.

Art. 3º. O valor do ABONO ESPECIAL será definido ao final do ano corrente, tendo por base o fechamento do balanço financeiro e orçamentário, e seu pagamento se dará até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 09 de dezembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:39C591AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 233 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de PORTO REAL DO COLÉGIO, Alagoas, para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito do Município de **PORTO REAL DO COLÉGIO**, Estado de Alagoas. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de **PORTO REAL DO COLÉGIO**, Alagoas, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita Orçamentária Líquida fica estimada em **R$ 95.000.000,00** (noventa e cinco milhões), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
RECEITAS CORRENTES	**88.115.946,37**
Tributária	1.464.829,84
Contribuições	68.635,44
Patrimonial	294.244,59

Transferências Correntes	66.945.836,50
Outras Receitas Correntes	19.342.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	**6.884.053,63**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	146.545,62
Transferências de Capital	6.737.508,01
DEDUÇÕES DE RECEITAS	**5.473.061,85**
TOTAL	**95.000.000,00**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Orçamentária está fixada em igual valor da receita, discriminando-se da seguinte forma:
I – **Por Natureza da Despesa**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
DESPESAS CORRENTES	**66.840.252,71**
Pessoal e Encargos Sociais	40.598.480,18
Juros e Encargos da Dívida	131.891,08
Outras Despesas Correntes	26.109.881,45
DESPESAS DE CAPITAL	**28.085.558,15**
Investimentos	23.434.962,80
Inversões Financeiras	3.661.793,55
Amortização da Dívida	988,801,80
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	74.189,14
TOTAL	**R$ 95.000.000,00**

Parágrafo 1º - A Despesa será realizada à conta das dotações consignadas nas respectivas rubricas das Unidades Orçamentárias em anexo a esta Lei.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa inicial fixada, nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes:
I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício *anterior;*
II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,
V – da Reserva de Contingência.
Art. 5º - Os créditos adicionais especiais, que por ventura venham a ser abertos durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirá de base de cálculo das suplementações mencionadas no Art. anterior.
Art. 6º - Durante o exercício de 2022 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei ou em seus créditos adicionais, desde que autorizado por Lei específica.
Art. 7º - São partes integrantes da presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de dezembro de 2021.

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:3F819879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 234 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, NA FORMA DE INDICA."

O Prefeito do Município de **PORTO REAL DO COLÉGIO**, Estado de Alagoas, no uso de suas legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Alagoas um terreno urbano com área total de 2.173 m² (dois mil, cento e setenta e três) metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Notas do Município de Porto Real do Colégio, conforme coordenadas constantes no Anexo único desta Lei.
Art. 2º - O objeto da presente doação é para a construção de uma creche para atender ao Programa de Creches do CRIA.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria suplementadas, se necessário.
Art. 4º - O não cumprimento da finalidade prevista no Art. 2º desta Lei, com a não implantação e inicio de operação da referida área no prazo 3 (três) anos, a partir da efetivação da doação, a paralisação do serviço em caráter definitivo ou destinação diversa, importará em reversão automática da área ao patrimônio do município.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

IRÃ DOS SANTOS FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:2A4F8692

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 235 DE 30 DE DEZEMBRO 2021.

Abre no Orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados Manutenção do Fundo Municipal e do Conselho da Pessoa com Deficiências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO **REAL DO COLÉGIO, ALAGOAS,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Fica aberto ao Orçamento vigente deste Município, crédito adicional especial no montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados a **Manutenção do Fundo Municipal e do Conselho da Pessoa com Deficiências** com codificações especificadas abaixo:
Órgão: 17 – FMDPD – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Unidade Orçamentária: 0100 – FMDPD – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência
Programa: 0001 – Programa cidadania para todos
Projeto: 7.015 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos para Pessoas com Deficiência.

Código	Especificação	Fonte Recurso	R$ Valor
3.3.3.9.0.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0010.00.000 Próprio	30.000,00
3.3.3.9.0.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	0010.00.000 Próprio	6.000,00
3.3.3.9.0.14.00.00.00.0000	Diárias	0010.00.000 Próprio	4.000,00
3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000	Material de Consumo	0010.00.000 Próprio	10.000,00
3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0010.00.000 Próprio	10.000,00
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000	Outros Serviços de	0010.00.000	10.000,00

	Terceiros – Pessoa Jurídica	Próprio	
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000	Obras e Instalações	2000.09.0000 – CONVÊNIOS	10.000,00
3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	2000.09.0000 – CONVÊNIOS	20.000,00
TOTAL			100.000,00

Órgão: 17 – FMDPD – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Unidade Orçamentária: 0100 – FMDPD – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência
Programa: 0001 – Programa cidadania para todos
Projeto: 7.016 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos para Pessoas com Deficiência.

Código	Especificação	Fonte Recurso	R$ Valor
3.3.3.9.0.04.00.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	0010.00.000 – Próprio	30.000,00
3.3.3.9.0.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0010.00.000 – Próprio	60.000,00
3.3.3.9.0.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	0010.00.000 – Próprio	20.000,00
3.3.3.9.0.14.00.00.00.0000	Diárias	0010.00.000 – Próprio	20.000,00
3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000	Material de Consumo	0010.00.000 – Próprio	30.000,00
3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0010.00.000 – Próprio	30.000,00
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0010.00.000 – Próprio	20.000,00
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000	Obras e Instalações	2000.09.0000 – CONVÊNIOS	40.000,00
3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	2000.09.0000 – CONVÊNIOS	40.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o decorrem de:
I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,
V – da Reserva de Contingência.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de dezembro de 2021.

IRÁ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:AFB9DA45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 237, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estatui Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as Despesas de Capital, Incluindo as Despesas Decorrentes das Despesas de Capital, bem como os Programas de Duração Continuada, para o Quadriênio 2022/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025 em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.
Art.2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
Art.3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no **Plano Plurianual** poderão ocorrerem por intermédio da **LOA-Lei Orçamentária Anual** ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na **LOA Lei Orçamentária Anual**.
Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
Art.5º- O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei, ou de suas alterações, orientando o estabelecimento de prioridades e de metas para o exercício subseqüente.
Art. 6º - São partes integrantes desta Lei os anexos:
Anexo I – Demonstrativo da Receita Prevista;
Anexo IIa – Demonstrativo da Despesa por Órgão;
Anexo IIb – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;
Anexo IIIa – Demonstrativo da Despesa por Função;
Anexo IIIb – Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;
Anexo IIIc – Demonstrativo da Despesa por Função, SubFunção e Programa;
Anexo IV – Demonstrativo da Despesa por Projetos/Atividades;
Anexo V – Demonstrativo por Programa de Trabalho;
Anexo VI – Demonstrativo do Detalhamento das Ações.
Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração aos 30 dias do mês de dezembro do ano 2021.

IRÁ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:DB4D468C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO EM SAÚDE – IVDS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho em Saúde - IVDS, com base no estabelecido na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 2º - O Incentivo Variável por Desempenho em Saúde - IVDS possui os seguintes objetivos:
I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.
Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, aqui denominado Incentivo Variável por Desempenho em Saúde – IVDS, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Porto Real do Colégio de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.
Parágrafo único - O município de Porto Real do Colégio fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde.
Art. 4º - Para o recebimento do Incentivo Variável por Desempenho em Saúde - IVDS serão observados indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, prazo que a Secretaria Municipal de Saúde criará instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais de saúde da família e saúde bucal e as metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.
Art. 5º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao recurso inerente ao Incentivo Variável por Desempenho em Saúde – IVDS oriundo do Programa Previne Brasil, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, 90% (noventa por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho em Saúde e 10% (dez por cento) será destinado à manutenção do Programa Previne Brasil.
§ 1º - O valor atribuído ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho em Saúde – IVDS de que se trata o caput do art. 5º desta Lei, será dividido em iguais partes para todos os profissionais que se enquadrem nas categorias definidas no art. 6º desta Lei.
§ 2º - Na hipótese de não alcance de metas, acarretará na destinação do valor correspondente para a manutenção do programa.
Art. 6º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do Incentivo Variável por Desempenho em Saúde – IVDS são: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados às equipes de Atenção Primária a Saúde, Saúde da Família (eSF's) e Saúde Bucal (eSB's), profissionais da Equipe Multiprofissional, coordenadores e técnicos do e-SUS/SISAB e outros que por ventura venham a ser inseridos no Programa, desde que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.
Art. 7º - O valor do incentivo financeiro de que se trata esta Lei, pago aos profissionais, será repassado nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.
Parágrafo único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.
Art. 8º - O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.
Parágrafo único - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:
I - atestados para todos os casos superiores a 5 (cinco) dias;
II - licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
III - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;
III - profissional que integra o Programa Mais Médico;
IV - ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.
Art. 9º - O pagamento dos valores aos profissionais será realizado mensalmente até o 10º dia do mês posterior a competência do CNES, após ser o recurso creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Porto Real do Colégio e o atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais cadastrados ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.
§ 1º - o município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho em Saúde – IVDS caso o programa deixe de existir ou haja alterações na legislação pertinente:
§ 2º - os valores correspondentes aos incentivos serão pagos aos profissionais de acordo com a transferência e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 7 (sete) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente;
Art. 10 - O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.
Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, especificamente com recursos do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.
Art. 12 - A avaliação dos indicadores será realizada a cada quatro meses (quadrimestral), no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde e, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado para o cálculo do pagamento.
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio/AL, 30 de dezembro de 2021.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de dezembro do ano 2021.

IRÁ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:D149FDBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com os Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, o art. 60 da Lei Municipal nº 437 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos) que versa sobre o abono especial no antigo FUNDEB;
CONSIDERANDO, o artigo 26, da Lei n° 14.113/20, da Lei que regulamenta o novo FUNDEB;
CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de aplicação do " mínimo" de 70% para o pagamento de salário dos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, a adoção de abono (rateio) pelo Município será decorrente das normas legais e de decisões político-administrativos inerente ao processo de gestão dos entes governamentais.

CONSIDERANDO, a resposta lavrada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas na consulta formulada pelo Município de Teotônio Vilela, nos autos do processo TC/5.7.015723/2021.
e CONSIDERANDO, a Lei nº 14.276 de 27 de Dezembro de 2021, que alterou a lei vigente do FUNDEB;
O Prefeito Municipal de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei.
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, lotados na divisão de FUNDEB 70%, em efetivo exercício, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB.
Parágrafo Único – Para os Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, lotados na divisão de FUNDEB 30%, em efetivo exercício, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) proporcional ao saldo em 31/12/2021.
Art. 2º - Entendem-se como profissionais da Educação Escolar Básica Pública, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;
Art. 3º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação será pago proporcional aos vencimentos individuais, em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos referidos Profissionais.
Art. 4º - Sobre os valores a serem rateados, por se tratar de parcela cujo caráter é indenizatório, não incidirá o desconto previdenciário.
Art. 5º - O rateio e pagamentos tratados por esta lei não se incorporam a remuneração ou proventos para qualquer efeito.
Art. 6º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio-AL, 30 de Dezembro de 2021.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração aos 30 dias do mês de dezembro do ano 2021.

IRÁ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:2D8F2C9D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PE 27/2021

NÚMERO DO CONTRATO: PE. 11.11.0002.2021
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Real do Colégio/AL, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n° 27/2021.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, inscrito no CNPJ sob o n° 11.698.613/0001-60, localizada à Avenida Ademário Vieira Dantas, s/n, Bairro Centro - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio/AL, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor DAMIÃO BARAÚNA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 038.312.864-31.
CONTRATADA: FABBRO IT IND COM E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.304.546/0001-71, com sede na Rua John Lennon nº 225, bairro: Parque da fonte CEP: 83.050-380-São José dos pinhais/PR, neste ato representada por Erivelton Machado Ferreira, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº 5.951.525-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.844.889-92.
VALOR DO CONTRATO: R$ 164.260,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Duzentos e Sessenta Reais).
PRAZO: será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da respectiva assinatura.

PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DAMIÃO BARAÚNA DOS SANTOS
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Camila dos Santos Silva Costa
Código Identificador:63CCD814

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PE 27/2021

NÚMERO DO CONTRATO: PE. 11.11.0002.2021
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Real do Colégio/AL, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n° 27/2021.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, inscrito no CNPJ sob o n° 11.698.613/0001-60, localizada à Avenida Ademário Vieira Dantas, s/n, Bairro Centro - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio/AL, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor DAMIÃO BARAÚNA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 038.312.864-31.
CONTRATADA: ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.695.934/0001-09, com sede na Rua São Jose S/N-Térreo, bairro: Centro, CEP: 49.930-000 Cedro de São João/SE, neste ato representada por Cauê Feitoza Alves, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº 3.298.772-2 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 035.937.915-01.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
PRAZO: será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da respectiva assinatura.

PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DAMIÃO BARAÚNA DOS SANTOS
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Camila dos Santos Silva Costa
Código Identificador:F501991E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA AUTO POSTO LIMA E SILVA LTDA - ME.

PROCESSO Nº: 11110009/2021

CONTRATO N°: 001/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL,

CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **AUTO POSTO LIMA E SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.716/0001-65, estabelecida na Rua Li São Francisco, 142, Bairro Centro, CEP: 57.740-000, Paulo Jacinto - AL, representada pelo Sr. **DAVI DA SILVA LIMA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

OBJETO DO CONTRATO: **Aquisição de combustível (abastecimento diretamente na bomba - gasolina comum, óleo diesel comum - óleo diesel especial S -10), para abastecimento de toda frota do município de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.**

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DO VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.659.426,50 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 44 – Secretaria Municipal de Administração
Manutenção: 3390-30
Projeto Atividade: 2.004
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01.00.00.00.00

Unidade: 50 – Secretaria Municipal de Finanças
Manutenção: 3390-30
Projeto Atividade: 2.005
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01.00.00.00.00

Unidade: 90 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
Manutenção: 3390-30
Projeto Atividade: 2.021
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01.00.00.00.00

Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura
Manutenção: 3390-30
Projeto Atividade: 2.023
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01.00.00.00.00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 0881 – Fundo Municipal de Assistência Social
Manutenção: 3.3.90.39
Manutenção: 3.3.90.30
Projeto Atividade: 6.002, 6.027, 6.028, 6.054, 6.055, 6.021, 6.020, 6.031, 6.039, 6.063.

Unidade: 60 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Manutenção: 3390-30
Projeto Atividade: 2.006, 2015, 2016, 2017, 2024, 2025, 2026, 2027, 2032, 2033, 2034, 2047.

Unidade Orçamentária: 0771
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 339030
Projeto Atividade: 6012, 6036, 6044, 6072, 6003, 6004, 6006, 6007, 6009, 6018, 6040, 6041, 6050, 6051, 6005, 6032, 6053, 6014, 6046, 6019, 6017, 6052, 6016, 6042, 6073, 6074, 6075.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **31 de dezembro do corrente ano**, contado da data de publicação do extrato contratual.

DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:E4D2AA5E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 01/ SEMED / 2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

A Prefeitura Municipal de Quebrangulo e a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público, a abertura do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporário de profissionais para os cargos e nível Fundamental, Médio e Superior. As inscrições serão realizadas de forma Presencial ou online de 07/01 a 13/01/2022. As informações encontram-se disponíveis no site www.quebrangulo.al.gov.br.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:025F43A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO IDOSO

RESOLUÇÃO 01/2022

DISPÕE SOBRE O EDITAL Nº 001/2021 DE COVOCAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, DE RIO LARGO, PARA A GESTÃO 2022/2024.

Considerando o Edital 01/2021 de convocação das entidades da sociedade civil organizada de 14 de dezembro de 2021, para composição do CMDPI para gestão 2022/2024.
Considerando o disposto no Art. 3 do Edital Nº 001/2021, o qual estabelece o período, local das inscrições e local das informações.

RESOLVE
Art. 3 – Do período, horário, local das inscrições e local de informações.
3.1 – As inscrições deverão ser realizadas, no período de 10 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2022, na sede do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – Situada na: Avenida Getúlio Vargas, 111 – Sala 15 (Shopping Rio Largo) – Rio Largo – Alagoas, com toda documentação exigida no item quatro do Edital, no horário 09h00minh às 13h00minh, entregando na ocasião, o envelope com a documentação dirigido a Comissão Eleitoral do CMDPI.
3.2 – Para dirimir eventuais dúvidas sobre o edital, a entidade deverá enviar correio eletrônico ao e-mail institucional do CMDPI conselhodoidosoriolargo@gmail.com
3.3 – Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo – AL, 06 de janeiro de 2022.

LUIZ HENRIQUE S. SOARES
Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:A691CBD2

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 002/2022

PORTARIA N° 002/2022

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 49, VIII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como com

base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer a função de membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rio Largo os servidores:

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA BEZERRA	Mat. Nº 85875	PREGOEIRA – SUBSTITUTA DO PRESIDENTE
HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ	Mat. Nº 85872	PREGOEIRA MEMBRO
ERIVALDO OLIVEIRA DE MELO	Mat. Nº 7076	MEMBRO
JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS	Mat. N° 87976	PRESIDENTE

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Licitação do Município de Rio Largo, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens móveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Largo.

Parágrafo Único: Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

Art. 3º O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Rio Largo os servidores:

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA BEZERRA	Mat. Nº 85875	Pregoeira Substituta do Presidente
HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ	Mat. Nº 85872	Pregoeira e equipe de apoio
ERIVALDO OLIVEIRA DE MELO	Mat. Nº 7076	Membro
JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS	Mat. N° 87976	Presidente

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 03 de janeiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:72694BC7

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0818-001/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE TRENAS DE MEDIÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 0818-001/2021 – AQUISIÇÃO DE TRENAS DE MEDIÇÃO, Processo Administrativo n° 0818-001/2021. CONTRATADA: PARAGOMINAS HOME CENTER LTDA, CNPJ sob n° 03.555.402/0001-40, no valor de R$ 439,96 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 30 de dezembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:7AF56208

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	1027-045/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE PRÉ –MOLDADOS EM CONCRETO ARMADO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 1027-045/2021 – AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO ARMADO, Processo Administrativo n° 1027-045/2021. CONTRATADA: RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, CNPJ sob n° 04.287.896/0001-92, no valor de R$ 11.822,48 (onze mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 10 de dezembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:6A9DB36C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 019/2021

PORTARIA N° 019/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento tombado em procedimento administrativo sob N° 0405017/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **CÍCERO DOS SANTOS FILHO,** admitido mediante concurso público em 01 de fevereiro de 2011, para exercer o cargo de Professor de Geográfia, vinculado à Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração que cita o artigo anterior retroagem ao dia 27 de setembro de 2021, restando inválidas todas as decisões administrativas adotadas pela supramencionada servidora, conforme sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e processo administrativo supramencionado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4°. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 05 de Janeiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:68A26EE8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 020/2021

PORTARIA N° 020/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento tombado em procedimento administrativo sob N° 0405017/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **ROMERO FARIAS FRANÇA,** admitido mediante concurso público em 13 de março de 2011, para exercer o cargo de Professor de Ensino Fundamental, vinculado à Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração que cita o artigo anterior retroagem ao dia 27 de setembro de 2021, restando inválidas todas as decisões administrativas adotadas pela supramencionada servidora, conforme sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e processo administrativo supramencionado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4°. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 05 de Janeiro de 2022.

Rio Largo/AL, 05 de Janeiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:4C2BA717

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2021 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

P O R T A R I A N º 178/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, combinado com o Art. 84, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso I, da Lei nº 253/92 de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a senhora **Gisele Glória de Araújo Santos**, do Cargo Comissionado – símbolo – AS-4 de Assessor Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 28 de Dezembro de 2021.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:821269F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Decreta os feriados exclusivamente municipais para o ano de 2022.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:
Art. 1º. Decretar os feriados exclusivamente municipais para o ano de 2022, a saber:
24/04 – Emancipação Política do Município;
24/06 – São João – Comerciários;
26/07 – Dia Consagrado a Padroeira Senhora Sant'Ana,
08/12 – Dia Consagrado a Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 03 de janeiro de 2022.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 03 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:26F45639

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório de n.º 2021.1018.0002.01 da modalidade Pregão Eletrônico n.º 026/2021, cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos e linha branca destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL, realizado conforme ata de sessão pública, datada de 06 de dezembro de 2021, com o pregoeiro oficial desta Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado aos proponentes:

- EXCELLENCE COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.171.258/0001-50;
- LPK LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.535.560/0001-40;
- WORLDTECH COMERCIAL E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 02.784.924/0001-51;
- G ARAUJO C EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.785.046/0001-91;
- DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.768.125/0001-73;
- W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.529.181/0001-20;
- JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 33.486.276/0001-80;

- GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81;
- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, e;
- ARGOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 42.262.411/0001-03.

O valor máximo do Pregão Eletrônico de nº 026/2021, ficou definido em R$ 225.437,29 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

Santana do Mundaú/AL, 06 de janeiro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:81C10DC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo do Pregão Eletrônico n.º 032/2021.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, a aquisição de mobília destinada à Secretaria Municipal de Educação de Santana do Mundaú/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, às empresas INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.070/0001-38, CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 18.658.463/0001-00, RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 22.382.705/0001-53, VICTOR IVO RODRIGUES DE FREITAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 24.780.976/0001-92, S D DE A FERREIRA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42, WM COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 28.358.266/0001-20, cujo preço final ficou definido em R$ 152.943,44 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Santana do Mundaú, 06 de janeiro de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:0906AC19

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 1001101300012021
INTERESSADO: SecretAriA Municipal de INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: 1ª ETAPA DA REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE NO ESTADO DE ALAGOAS.

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço sob o nº 002/2021 – Processo nº **1001101300012021**, considerando, com base nas informações da Assessoria Jurídica Municipal e da Comissão Permanente de Licitação sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 05 de janeiro de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:E8F8AE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: 1001101300012021
INTERESSADO: SecretAriA Municipal de INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: 1ª ETAPA DA REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE NO ESTADO DE ALAGOAS.

ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que preconiza o inciso VI do artigo 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR o objeto do Certame Licitatório Tomada de Preço nº 002/2021, tipo Menor Preço sob Empreitada Global, em favor da empresa **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.571/0001-94**, conforme proposta de preço ofertada na ordem de **R$ 3.072.231,86 (três milhões, setenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)**.

São José da Laje/AL, 05 de janeiro de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:A9BE379D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
ESTADO DE ALAGOAS SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA,ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NO PRAZO DE 24 HORAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: compras2019slq@gmail.com.

São Luiz do Quitunde,06 de JANEIRO de 2022.

GENALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Genaldo Nascimento dos Santos
Código Identificador:E3C011BE

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
ESTADO DE ALAGOAS SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de

preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PREVENTIVA DE AUTOMOVEL NO PRAZO DE 48 HORAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: compras2019slq@gmail.com.

São Luiz do Quitunde,06 de JANEIRO de 2022.

GENALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Genaldo Nascimento dos Santos
Código Identificador:EB61EDD3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preço visando a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva com aplicação de peças dos veículos leves, pesados e máquinas pesadas pertencentes a frota do Poder Executivo do Município de Satuba/AL
Tipo: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – Por Lote**.
Data e hora da sessão de disputa: **20/01/2022, às 09:00h (horário de Brasília).**
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 06 de janeiro de 2022.

JODIVALDO JOSÉ DA SILVA DIONIZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:65A427E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Satuba, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Pneus, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Satuba/AL
Tipo: Menor preço.
Data e hora da sessão de disputa: **20/01/2022**, às **11:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com.

Satuba/AL, 06 de janeiro de 2022

JODIVALDO JOSÉ DA SILVA DIONIZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:2BD14133

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO** o **Pregão Eletrônico Nº. 46/2021,** cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, para atender as necessidades do Município de Taquarana/AL., devido a necessidade de **alteração no Edital**, com nova data de realização a ser determinada.

Taquarana/AL, 06 de janeiro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:A9A9D0CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, para atender as necessidades do Município de Taquarana/AL**. Tipo: **Menor preço**. Data e hora da sessão de disputa: **21/01/2022**, às **09:15h** (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema. Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 06 de janeiro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:F6669857

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão de Seleção e Credenciamento de Chamamento Público, designados pelo Portaria nº 043/2021, de 28 de outubro de 2021, da Secretaria municipal de Saúde, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento da Chamada Pública nº 03/2021, Credenciamento nº 01/2021, Processo Administrativo nº 03310014/2021, cuja a empresa credenciada foi:

AUGUSTO FERREIRA LIMA NETO – W PRÓTESES, inscrita no CNPJ: 35.413.928/0001-82, com um valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais);
A empresa supracitada é vencedora do procedimento da Chamada Pública nº 03/2021, Credenciamento nº 01/2021, cujo objeto é contratação de empresa de serviço de laboratório de próteses dentárias destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/AL.
Viçosa, 06 de janeiro de 2021

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:99B92BDD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ERRATA 001 AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 037/2021

O Município de Arapiraca, com intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através na pessoa da sua Presidente, torna público que o Edital da Concorrência nº 037/2021, Processo nº 23380/2021, que tem por objeto a Obras e serviços de terraplanagem, pavimentação e drenagem de águas pluviais nos Bairros São Luiz, Primavera e Canafístula II no Município de Arapiraca/AL atendendo as especificações e demais elementos técnicos, sofreu correção. Na página 8. do Edital,onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
4.3	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	25.002
5.4	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2016	M	1.197
6.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRAS, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	M3	576
4.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	4.993

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
4.1	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO	M2	13.600,00
4.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M2	4.900,00
6.8	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA, COM BLOCOS DE CONCRETO	UNID	30,00

Como também, na página 9. do Edital, onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO
4.3	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)
5.4	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2016
6.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRAS, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO
4.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO
4.1	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO
4.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)
6.8	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA, COM BLOCOS DE CONCRETO

Uma vez que tais correções não comprometem a formulação das propostas de preço, fica mantida a data inicialmente fixada para realização desta licitação.

Arapiraca – AL, 04 de janeiro de 2022

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:02B440F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município de Cacimbinhas, do Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **PORTARIA DE N° 2/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento para habilitação preliminar da empresa participante da **CONCORRÊNCIA nº 002/2021**, Tipo: Empreitada por Menor Preço, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para Construção de **50 unidades habitacionais**, Inclusive Pavimentação, Rede de Água e Elétrica, conforme **Termo de Convênio nº 001/2021** da Secretaria de Estado da Infraestrutura **(SEINFRA)** celebrado com o Município de Cacimbinhas/AL, conforme descriminação constante no projeto básico, que integra o edital como **ANEXO**, conforme resultado abaixo:

I - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação dos documentos de HABILITAÇÃO apresentados pelos licitantes participantes do certame, foram conferidas e analisadas pela comissão de licitação, após, emissão de parecer técnico do quadro de engenharia do município, tendo-se como referência, itens e respectivos subitens do Edital conforme a seguir:

ITEM	**9.6.7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28, LEI N. º 8.666/93)**	
9.6.7.1.1	Empresa individual: Inscrição do empresário individual no Registro Público de empresas mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	
9.6.7.1.2	Sociedade Comercial: Ato constitutivo ou CONTRATO SOCIAL em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, registrado na Junta Comercial;	
9.6.7.1.3	Sociedade por Ações: Estatuto, alterações e documento de eleição de seus administradores, todos registrados na Junta Comercial;	
9.6.7.1.4	Sociedade Civil: Ato constitutivo, alterações e documentos probatórios da diretoria em exercício, todos registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, salvo exceções legais, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	
9.6.7.1.5	Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;	
JULGAMENTO		
Nº	**EMPRESA**	**SITUAÇÃO**
01	VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA.	**Atende ao** item 9.6.7.1 **do edital**
02	J.C.S. AUGUSTO LTDA.	**Atende ao** item 9.6.7.1 **do edital**
03	R. J. DOS SANTOS	**Atende ao** item 9.6.7.1 **do edital**
04	UNICON CONSTRUÇÕES	**Atende ao** item 9.6.7.1 **do edital**
05	M.A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP	**Atende ao** item 9.6.7.1 **do edital**
ITEM	**9.6.7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29, LEI N.º 8.666/93)**	
9.6.7.2.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da fazenda (CNPJ) – situação ATIVA (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);	
9.6.7.2.2	Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;	
9.6.7.2.3	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Fazenda Municipal comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;	
9.6.7.2.4	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria Estadual do domicílio ou sede da Licitante;	
9.6.7.2.5	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Fazenda Federal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, Seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br).	
9.6.7.2.6	Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br).	
JULGAMENTO		
Nº	**EMPRESA**	**SITUAÇÃO**
01	VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA.	**Atende ao** item 9.6.7.2 **do edital**
02	J.C.S. AUGUSTO LTDA.	**Atende ao** item 9.6.7.2 **do edital**
03	R. J. DOS SANTOS	**Atende ao** item 9.6.7.2 **do edital**
04	UNICON CONSTRUÇÕES	**Atende ao** item 9.6.7.2 **do edital**
05	M.A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP	**Atende ao** item 9.6.7.2 **do edital**
ITEM	**9.6.7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30, LEI N.º 8.666/93)**	
9.6.7.3.1	**Certidão de Registro e Prova de Quitação** da empresa e de seu (s) responsável (is) técnico (s) da região a que estiverem vinculados, junto ao **CAT (Certidão de Acervo Técnico)** emitida pelo **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura "CREA"** caso o responsável técnico seja Engenheiro Civil e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo "CAU"** caso o responsável técnico seja Arquiteto, atualizados, em observância ao **art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução do CONFEA nº 265/79;**	
JULGAMENTO		
Nº	**EMPRESA**	**SITUAÇÃO**
01	VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA.	Atende ao item 9.6.7.3.1
02	J.C.S. AUGUSTO LTDA.	Atende ao item 9.6.7.3.1
03	R. J. DOS SANTOS	**Não atende ao item 9.6.7.3.1**
04	UNICON CONSTRUÇÕES	Atende ao item 9.6.7.3.1
05	M.A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP	Atende ao item 9.6.7.3.1

9.6.7.3.2	**Atestado(s) de Capacitação Técnico-operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo, **equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos na tabela dos serviços relacionados** abaixo:			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**50%**
3.5	**ALVENARIA:**			
3.5.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M²	6.428,68	3.214,34
6	**PAVIMENTAÇÃO**			
6.4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	4.079,36	2.039,68
6.6	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO,	M²	1710,61	855,30

	ESPESSURA 7 CM, INCL. JUNTAS DE DILATAÇÃO E ARMADURA EM TELA DE AÇO			
3.6.1	**COBERTURA**			
3.6.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	2772,12	1386,06
3.6.12	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	8.712,00	4.356,00
3.3	**FUNDAÇÃO**			
3.3.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M²	887,70	443,85
5.9	**TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO**			
5.9.1	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 75 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UND	1,00	1,00

9.6.7.3.2.1	O(s) Atestado(s) de Capacitação Técnico-operacional, de que trata o subitem acima será comprovado pela respectiva CAT ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(is) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s), para conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes no(s) atestado(s) emitido(s) em nome da licitante.
9.6.7.3.3	Atestado(s) de Capacitação Técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação consoante os serviços relacionados abaixo:
9.6.7.3.3.1	Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente ou técnico da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes, entendendo-se como do quadro permanente ou técnico, para fins deste Edital: a) O Empregado; b) O Sócio Ou Dirigente; c) O Detentor de Contrato de Prestação de Serviço;
9.6.7.3.3.2	O vínculo do Responsável Técnico "Engenheiro Civil" ou "Arquiteto" com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo: a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do (s) profissional (is), com a chancela do órgão competente, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados; b) Se sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de cópia do Contrato social e aditivo, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada, no caso de Dirigente, apresentar cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, quando for de sociedade anônima; c) Quando se tratar de detentor de Contrato de Prestação de Serviço, tal comprovação será feita através de cópia do Contrato escrito, firmado com o licitante;
9.6.7.3.4	Atestado de Vistoria e localização da obra, para os licitantes que optar por vistoriar o local de execução da obra, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução, isto no caso do licitante que realizar a visita, ou;
9.6.7.3.5	DECLARAÇÃO FORMAL, PARA OS LICITANTES QUE OPTAR POR NÃO VISTORIAR O LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA, assinada por quem tem direito, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL.

JULGAMENTO

Nº	**EMPRESA**	**SITUAÇÃO**
01	VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA.	**EM ANÁLISE A CAT Nº 702239/2021**, o item 6.21 (Pág. 7/24) apresenta 572,77 m² de Alvenaria de vedação; o item 6.22 (Pág. 7/24) apresenta 10,38 m², de alvenaria de vedação de bloco cerâmicos; o item 6.2.3 (Pág. 7/24) apresenta 564,11 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical; o item 6.3.1 (Pág. 7/24) apresenta 60,49 m² Alvenaria de tijolos cerâmicos furados ; o item 9.1 apresenta 460,30 m² de impermeabilização de estruturas enterradas com tinta asfáltica com duas demãos; o item 26.1.2 (Pág. 22/24) apresenta 01 Transformador trifásico 75 kva, at 13800 v, bt 380/220 v; o item 26.1.13 (Pág. 22/24) apresenta 800,00 m de cabo de cobre isolado (HLPE) 25 mm², 1 kv / 90²; **EM ANÁLISE A CAT Nº 684100/2019**, o item 4.2 (Pá. 5/14) apresenta 80,00 m² de alvenaria de vedação de bloco cerâmicos; o item 26.1.2 (Pág. 22/24) apresenta 01 Transformador trifásico 75 kva, at 13800 v, bt 380/220 v; o item 10.17 (Pág. 10/14) apresenta 2.000,00 m de cabo de cobre isolado (HLPE) 25 mm², 1 kv / 90²; **EM ANÁLISE A CAT Nº 687029/2019**, o item 5.1 (Pág. 4/10) apresenta 1.900,00 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; **EM ANÁLISE A CAT Nº 679992/2018,** o item 3.3 (Pág. 3/5) apresenta 35.000,00 m² de pavimentação em paralelepípedo; **EM ANÁLISE A CAT Nº 674690/2018,** não apresentou nenhum serviço solicitado no edital; **EM ANÁLISE A CAT Nº 687036/2019,** não apresentou nenhum serviço solicitado no edital; **EM ANÁLISE A CAT Nº 693370/2020,** o item 4.7 (Pág. 6/21) apresenta 29,88 m² de impermeabilização de estruturas enterradas, com tinta asfáltica, duas demãos; o item 5.1 (Pág. 6/21) apresenta 348,35 m² de vedação de blocos cerâmicos furados; o item 5.2 (Pág. 6/21) apresenta alvenaria de blocos cerâmicos furados; o item 10.11 (Pá. 12/21) apresenta 1.400,00 m de cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama ; **EM ANÁLISE A CAT Nº 674080/2018,** o item 3.1 (Pá. 4/7) apresenta 35,00 m² de alvenaria de blocos cerâmicos vazados; o item 6.3.3 (Pá. 4/7) apresenta 1452,40 m de cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², antichama; o item 6.14.1 (Pág. 5/7) apresenta 1,00 Transformador distribuição 75 KVA Trifásico 60 hz classe 15 kv imerso em óleo mineral; **EM ANÁLISE A CAT Nº 691035/2020**, o item 5.1 (Pág. 4/11) apresenta 937,63 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados; **CAT Nº 276/2007, Esta CAT deixou de ser analisada por que os serviços apresentados foram executados pela Empresa Nacional de Engenharia e Construção Ltda. Registrada no CREA como Pessoa Jurídica com Nº 845.**
02	J.C.S. AUGUSTO LTDA.	**CAT Nº 676085/2018, Esta CAT deixou de ser analisada por que os serviços apresentados foram executados JRV Engenharia LTDA – EPP – CNPJ Nº 24.486.271/0001-67;** **CAT Nº 676086/2018, Esta CAT deixou de ser analisada por que os serviços apresentados foram executados JRV Engenharia LTDA – EPP – CNPJ Nº 24.486.271/0001-67;** **CAT Nº 666244/2016, Esta CAT deixou de ser analisada por que os serviços apresentados foram executados RF Construções Ltda – EPP – CNPJ Nº 08.253.958/0001-04;** **CAT Nº 666243/2016, Esta CAT deixou de ser analisada por que os serviços apresentados foram executados JRV Engenharia LTDA – EPP – CNPJ Nº 24.486.271/0001-67;** **CAT Nº 687783/2019, Esta CAT deixou de ser analisada por que os serviços apresentados foram executados JRV Engenharia LTDA – EPP – CNPJ Nº 24.486.271/0001-67;**
03	R. J. DOS SANTOS	**Não apresentou certidão de registro e prova de quitação da empresa emitida pelo CREA para atender ao item 9.6.7.3.1, motivo de não ter suas CAT'S analisadas.**
04	UNICON CONSTRUÇÕES	**EM ANÁLISE A CAT Nº 674736/2018,** o item 7.1 (Pág. 3/11) apresenta 10.830,00 m² de alvenaria de tijolo cerâmico 06 furos; o item 8.5 (Pág. 3/11) apresenta 103,00 m² de impermeabilização com manta asfáltica; o item 8.7 (Pág. 4/11) apresenta 1.100,00 m² de Impermeabilização de áreas molhadas

		com emulsão asfáltica com três demãos; **EM ANÁLISE A CAT Nº 675721/2018,** o item 1.6.1.3 (Pág. 6/11) apresenta 16.200,00 m² de piso em paralelepípedo sobre colchão de areia; **EM ANÁLISE A CAT Nº 675723/2018,** o item 7.1 (Pág. 3/11) apresenta 7.735,71 m² de alvenaria de tijolo cerâmico 06 furos; o item 7.2 (Pág. 3/11) apresenta 3.924,29 m² de alvenaria de tijolo cerâmico 06 furos; os itens 8.7 e 8.8 (Pág. 4/11) apresenta 964,28 m² de impermeabilização com emulsão asfáltica com três demãos; o item 18.5 (Pág. 8/11) apresenta subestação abrigada com transformador de 150 KVA; **EM ANÁLISE A CAT Nº 676526/2018**, o item 1.8.1 (Pág. 4/19) apresenta 3.042,00 m² de Estrutura de madeira para telhado contendo linha, caibro e ripa; o item 4.5.2 (Pág. 15/19) apresenta 7.858,00 m² de pavimentação em paralelepípedo granítico assentado com coxim de areia, rejuntamento com argamassa de cimento e areia traço 1:3; **EM ANÁLISE A CAT Nº 680158/2018**, o item 6.1 (Pág. 2/6) apresenta 36,85 m² de alvenaria de tijolo cerâmico 6 furos de ½ vez; **EM ANÁLISE A CAT Nº 680165/2018**, o item 6.1 (Pág. 2/4) apresenta 415,00 m² de alvenaria1/2 vez; **EM ANÁLISE A CAT Nº 680163/2018**, não apresentou serviços solicitados no Edital; **EM ANÁLISE A CAT Nº 680154/2018,** não apresentou serviços solicitados no Edital; **EM ANÁLISE A CAT Nº 700035/2021,** o item 6.1 (Pág. 7/109) apresenta 355,74 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 11.4 (Pág. 8/109) apresenta Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhado de até 2 águas para telhas cerâmicas, capa/canal, incluso transporte vertical; o item 7.1 (Pág. 10/109) apresenta 61,73 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 11.8 (Pág. 12/109) apresenta 15,18 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 13.4 (Pág. 13/109) apresenta 44,63 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; itens 05.04 e 05.05 (Pág. 20/109) apresenta 42,79 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 9.5.1 (Pág. 27/109) apresenta 430 m de cabo de cobre flexível isolado 2,5 mm², antichama; o item 11.1.1 (Pág. 28/109) apresenta 50,22 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 11.1.8 (Pág. 28/109) apresenta 22,76 de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 6.1 (Pág. 31/109) apresenta 68,60 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 8.2.4 (Pág. 31/109) apresenta 21,65 m² de Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhado de até 2 águas para telhas cerâmicas, capa/canal; o item 13.1 (Pág. 37/109) apresenta 13,78 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 5.1.1 (Pág. 40/109) apresenta 368,00 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 11.3.2 (Pág. 42/109) apresenta 187,98 m² de Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhado de até 2 águas para telhas cerâmicas, capa/canal; o item 10.5.3 (Pág.56/109) apresenta 521,99 m de cabo de cobre flexível isolado 2,5 mm², antichama; o item 3.1.2 (Pág. 61/109) apresenta 912,02 m² de piso em concreto 20 MPA, preparo mecânico espessura 7,0 cm, com armação de tela soldada; o item 9.1 (Pág. 64/109) apresenta 833,74 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 7.1 (Pág. 70/109) apresenta 201,54 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 5.1 (Pág. 71/109) apresenta 222,73 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 7.2 (Pág. 75/109) apresenta 37,40 m² de Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhado de até 2 águas para telhas cerâmicas, capa/canal; o item 9.1 (Pág. 75/109) apresenta 75,52 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 9.4 (Pág. 75/109) apresenta 32,99 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 9.6 (Pág. 75/109) apresenta 80,76 m² de impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica; o item 8.1 (Pág. 81/109) apresenta 257,79 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 11.1 (Pág. 86/109) apresenta 184,86 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 7.1 (Pág. 91/109) apresenta 183,73 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 5.1 (Pág. 92/109) apresenta 183,74 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 9.1 (Pág. 95/109) apresenta 47,48 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 9.5 (Pág. 96/109) apresenta 51,57 m² de impermeabilização com emulsão asfáltica com três demãos; o item 7.1 (Pág. 101/109) apresenta 257,79 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 5.1.2 (Pág. 102/109) apresenta 593,48 m² de piso em concreto 20 MPA, preparo mecânico espessura 7,0 cm, com armação de tela soldada; o item 7.1 (Pág. 105/109) apresenta 78,04 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 7.3 (Pág. 105/109) apresenta 28,22 m² de impermeabilização com emulsão asfáltica com duas demãos; **EM ANÁLISE A CAT Nº 693333/2020**, o item 3.2 (Pág. 2/2) apresenta 3.397,29 m² de pavimentação em paralelepípedo; **EM ANÁLISE A CAT Nº 693332/2020**, o item 4.4 (Pág. 2/3) apresenta 3.229,09 m² de pavimentação em paralelepípedo; **EM ANÁLISE A CAT Nº 685566/2019**, o item 2.1 (Pág. 2/4) apresenta 302,04 de piso industrial de concreto armado FCK 30 MPA, com espessura de 10 cm; **EM ANÁLISE A CAT Nº 693317/2020**, o item o item 6.2.1 (Pág. 4/14) apresenta 572,77 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item o item 6.2.3 (Pág. 4/14) apresenta 564,11 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 19.4.1 (Pág. 11/14) apresenta 5.871,30 m de cabo de cobre flexível isolado 2,5 mm², antichama; **EM ANÁLISE A CAT Nº 701110/2021**, o item 6.2.1 (Pág. 5/10) apresenta 1.981,55 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; **EM ANÁLISE A CAT Nº 682812/2019**, o item 3.03 (Pág. 2/2) apresenta 3.179,50 de pavimentação em paralelepípedo;
		EM ANÁLISE A CAT Nº 687916/2019, o item 8.1 (Pág. 6/8) apresenta 1.710,32 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; **EM ANÁLISE A CAT Nº 678833/2018**, o item 7.1.1 (Pág. 7/10) apresenta 744,38 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 7.4.1 (Pág. 7/10) apresenta 59,55 m² de impermeabilização com emulsão asfáltica; **EM ANÁLISE A CAT Nº 682388/2019**, o item 5.1 (Pág. 3/8) apresenta 1.206,89 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 15.3.1 (Pág. 6/8) apresenta 50,88 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos;
05	M.A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP	**EM ANÁLISE A CAT WEB Nº 39031/2010**, o item (Pág. s/n) apresenta 370,47 m² de pavimentação em paralelepípedo; **EM ANÁLISE A CAT WEB Nº 67363/2011**, o item (Pág. s/n) apresenta 1.000,00 m² de pavimentação em paralelepípedo; **EM ANÁLISE A CAT WEB Nº 39348/2010**, o item (Pág. s/n) apresenta 764,97 m² de pavimentação em paralelepípedo; **EM ANÁLISE A CAT Nº 688329/2019**, os itens 2.07 e 2.08 apresenta 373,12 m² de alvenaria de tijolos cerâmicos; **EM ANÁLISE A CAT Nº 688330/2019**, o item 2.2 (Pág. 2/7) apresenta 104,65 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item 4.1 (Pág. 2/7) apresenta 396,95 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; o item (Pág. 7.5) (Pág. 3/7) apresenta 55 m² de pavimentação em paralelepípedo; os itens 4.3 e 4.2 (Pág. 6/7) apresentam 13,06 m² de alvenaria de tijolos cerâmicos; os itens 9.3 e 9.4 (Pág. 6/7) apresentam 9,60 m² de alvenaria de tijolos cerâmicos; **EM ANÁLISE A CAT Nº 702271/2021**, não analisada por não existir vínculo desta empresa com esta CAT e sim com a empresa CN Caldeiraria Montagem e Manutenção Eireli – CNPJ Nº 24.416.011/0001-15;

JULGAMENTO		
Nº	**EMPRESA**	**SITUAÇÃO**
01	VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA.	**Não apresentou CAT operacional para o item 6.6 da planilha orçamentaria relativo a piso em concreto 20MPA preparo mecânico, espessura 7CM, INCL. Juntas de dilatação e armação em tela de aço e item 3.6.1 da planilha orçamentaria relativo à trama de madeira para atender ao item 9.6.7.3.2;**
02	J.C.S. AUGUSTO LTDA.	**Não apresentou CAT operacional para o item 3.5.1, 6.4, 6.6, 3,6.1, 3.6.12, 5,9,1 e 3.3.3 da planilha orçamentária para atender ao item 9.6.7.3.2 do edital;**
03	R. J. DOS SANTOS	**Não atende ao item 9.6.7.3.1**
04	UNICON CONSTRUÇÕES	**Atende ao item 9.6.7.3.2**
05	M.A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP	**Não atende ao item 9.6.7.3.2 do Edital. A Empresa M.A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA - EPP não possui CAT operacional e técnico para o item 6.6 da planilha orçamentaria relativo a piso em concreto 20MPA preparo mecânico, espessura 7CM, INCL. Juntas de dilatação e armação em tela de aço.**
9.6.7.3.4	Atestado de Vistoria e localização da obra, para os licitantes que optar por vistoriar o local de execução da obra, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução, isto no caso do licitante que realizar a visita, ou;	
9.6.7.3.5	DECLARAÇÃO FORMAL, PARA OS LICITANTES QUE OPTAR POR NÃO VISTORIAR O LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA, assinada por quem tem direito, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL.	

JULGAMENTO		
Nº	**EMPRESA**	**SITUAÇÃO**
01	VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA.	**Atende ao** item 9.6.7.3.5 **do edital**
02	J.C.S. AUGUSTO LTDA.	**Atende ao** item 9.6.7.3.5 **do edital**
03	R. J. DOS SANTOS	**Atende ao** item 9.6.7.3.5 **do edital**
04	UNICON CONSTRUÇÕES	**Atende ao** item 9.6.7.3.5 **do edital**
05	M.A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP	**Atende ao** item 9.6.7.3.5 **do edital**

II - RESULTADO FINAL

Concluída a fase de análise técnica e julgamentos preliminar dos documentos de habilitação apresentados no dia e hora marcados para abertura do certame, foi constatado que apenas a empresa UNICON CONSTRUÇÕES – CNPJ Nº 04.287.461/0001-48, tive sua documentação, após analisadas, dadas como habilitada do certame.

Ademais, designa-se a data de **13 de janeiro de 2022**, para a reabertura do certame que ocorrerá às **10h00min (dez horas)** na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na sede administrativa do Município de Major Izidoro (AL) e considerando o disposto do **art. 43, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93**, proceder abertura dos envelopes contendo a proposta de preços inscrita com vista franqueada a todos os interessados. A Comissão de Licitação coloca a partir da data da publicação deste aviso os autos do processo à disposição dos interessados que terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso tenham interesse, para apresentarem recurso quanto à decisão aqui mencionada. Esta comunicação visa atender o **artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações.

Cacimbinhas (AL). 06 de janeiro de 2022.

EDSON ALVES RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N.º 2/2022 de 03/01/2022

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:7DBA7362

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

O município de Delmiro Gouveia seguindo os critérios do Item 13. previsto no Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado para formação de Cadastro de Reserva para contratação por prazo determinado para a execução de ações na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do município de Delmiro Gouveia-AL, divulga a relação dos contratados da 1ª Convocação.

CARGO: TÉCNICO DA GESTÃO DO SUAS I (30H)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	LUCIANA FERREIRA GOMES ROCHA	081.104.544-70
2º	ANA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	563.890.434-49

CARGO: SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (40H)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	CRISTIANE LIMA OLIVEIRA	080.468.004-30

CARGO: TÉCNICO DA GESTÃO DO SUAS II (30H)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	RAFAELA MOREIRA DE JESUS	025.132.755-86

CARGO: GESTOR DO CADASTRO ÚNICO (20H)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	DELMIRO AUGUSTO OLIVEIRA FILHO	036.839.554-57

CARGO: ASSISTENTE OPERACIONAL II (40H)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	MARIA APARECIDA MENDES CARDOSO	164.064.784-87
2º	TALITA ALVES	065.163.764-33

CARGO: OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO (40H)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	PHABLO LOPES PEREIRA	124.108.354-14
2º	MÁRCIA EDUARDA VIEIRA ARAÚJO	092.277.034-46
3º	SILVIO TEOTÔNIO DE LIMA	015.672.055-85
4º	LUIZ EDUARDO GOMES DE SOUZA	116.631.434-04
5º	GABRIEL GOMES VIEIRA	104.567.744-24

CARGO: VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (40H)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
2º	KAROLAYNE DE QUEIROZ ALVES	117.710.434-23
3º	MILLENY DE MENEZES LIMA	121.913.114-82
4º	LÍVIA ALVES MONTEIRO DE MELO	111.058.274-96
5º	LUCAS ATANAEL CARVALHO	109.612.474-28
6º	DANILE VIEIRA GOMES	140.068.264-94
7º	MARIA PAIXÃO DOS SANTOS SILVA	112.003.545-67
8º	ELIELMA ALVES GONÇALVES OLIVEIRA	052.085.594-98
9º	NÁDJA ARIELY CARDEAL SANTOS	099.766.814-88
10º	EDUARDO AFONSO RODRIGUES LIMA	107.340.184-79

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:31661932

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 02, DE 05 JANEIRO DE 2022.

DECRETO Nº 02, DE 05 JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar a execução e operacionalização do Orçamento Anual do exercício de 2022, em consonância com a Lei Municipal nº 1.909 de 18 de junho de 2021 – LDO 2022 e a Lei nº 1.926 de 23 de dezembro de 2021 – LOA 2022,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art.1º Este Decreto estabelece normas relativas à execução e operacionalização do Orçamento Anual do Município do Rio Largo para o exercício financeiro de 2022, abrangendo todas as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo.
Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se como:
I – Dotação: é a medida ou quantificação monetária do recurso aportado a um programa, atividade, projeto, categoria econômica ou objeto de despesa;
II – Crédito Orçamentário: é a autorização através da lei de orçamento ou de créditos adicionais, para a execução de programa, projeto, atividade, ou desembolso de quantia aportada a objeto de despesa, vinculado a uma categoria econômica. Assim, o crédito orçamentário é portador de uma dotação, sendo esta, o limite autorizado e quantificado monetariamente;
III - Execução Orçamentária: é a utilização dos créditos ou dotações consignados no orçamento;
IV - Execução financeira: representa a utilização dos recursos financeiros, visando a atender a realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade;
V – Alteração Orçamentária: modificação no orçamento por meio de crédito adicional ou instrumentos de flexibilização de execução orçamentária;
VI - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por dotação, para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa;
VII – Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964);
VIII – Órgão Orçamentário: é o agrupamento de unidades orçamentárias;
IX – Ordenador de Despesa: Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade, titular de secretaria municipal ou autarquia, investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos - SEPLA poderá estabelecer o contingenciamento preventivo de recursos orçamentários, visando a cobertura de riscos e desequilíbrios fiscais, originados de despesas extraordinárias ou da frustração na arrrecadação de receitas.
§1º Os pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos para análise do pleito e deliberação.
§2º Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, a dotação a ser descontingenciada deverá ser avaliada e o órgão solicitante deve demonstrar a existência da disponibilidade financeira e que o pleito não pode ser viabilizado com ajustes orçamentários, mediante cancelamento total ou parcial de saldos de outras dotações, ainda que referentes a outras fontes, unidades vinculadas ou ação orçamentária.
§3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos poderá remanejar, transpor ou transferir os recursos contingenciados de um órgão para outro, considerando as especificidades das fontes de recursos.
CAPÍTULO III
DAS DESPESAS
Art.4º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte própria, as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública, as transferências constitucionais, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas de caráter continuado obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal, tais como: água, energia, telefone, aluguel e locação de máquinas.
Art. 5º Não havendo previsão orçamentária suficiente para o total da despesa a ser empenhada, o órgão deverá se replanejar, reduzir ações ou indicar outras fontes de recursos do órgão para cobrir a despesa.
Art. 6º A alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas de exercícios anteriores deverá ser atendida por dotações do orçamento do próprio órgão, exceto nos casos julgados indispensáveis pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.
Art. 7º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o respectivo exercício prejudiquem as disponibilidades orçamentárias necessárias ao atendimento de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da administração.
Parágrafo único. Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá implicar em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.
Art. 8º Em cumprimento ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, é vedado ao Titular do Órgão ou entidade autorizar ato que resulte despesa sem a existência de prévi empenho.
Parágrafo único. A resposabilidade pelo descumprimento do dispositivo legal referido no caput será atribuída à autoridade que autorizou o inicío do processo da execução da despesa sem observância da exigência legal.
Art. 9º Os convênios, os contratos de repasse ou os aditivos que exigirem contrapartida financeira ou garantia do Tesouro Municipal, deverão ser acompanhados de declaração do Secretário da pasta, informando a disponibilidade de recursos em seu orçamento.
Art. 10º Os contratos, cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser emprenhados apenas no motante a serem executados no exercício.

CAPÍTULO IV
DOS TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 11º O Órgão indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", constante do Anexo I deste Decreto, responsabilizando-se ainda, por verificar a exatidão dessas informações.
Art. 12º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
CAPÍTULO V
DAS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 13º As solicitações de abertura de crédito adicional do tipo suplementar ou modificação orçamentária do tipo remanejamento, transposição e transferência, considerando a existência de prévia autoriazação legislativa, serão encaminhadas pelos órgãos, via formulário, para o e-mail **orcamento.pmrl@gmail.com** e devem apresentar:
I - Destino do crédito adicional suplementar, informando a ação, elemento de despesa, fonte de recurso e o valor da dotação;
II - Justificativa para a alteração, identificando a motivação da solicitação de alteração orçamentária;
III - Comprovação de recursos financeiros para fazer frente ao crédito suplementar ou outras modificações orçamentárias, condisiderando o disposto no Anexo I deste decreto.
Art. 14º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos, responderá as solicitações após análise da viabilidade das alterações propostas, informando por e-mail a aprovação, reprovação ou necessidade de retificação das solicitações.
Art. 15º A solicitação de crédito adicional do tipo especial será executada por meio da abertura de processo, contendo ofício direcionado ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos, onde justificará
origem dos recursos necessários para o crédito requerido.
Art. 16º Não havendo autorização legislativa prévia para modificações orçamentárias, as solicitações deverão seguir o mesmo procedimento disposto no art. 13, tratando de forma similar a um pedido de crédito adicional do tipo especial.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17º Caberá ao(à) Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos – SEPLA, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.
§1º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos o gerenciamento da execução orçamentária, efetuando estudos, análises e projeções para subdiar a adoção de eventuais medidas no decorrer do exercício que impliquem em alterações nos valores das dotações.
Art. 18º As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos, no que tangem ao acompanhamento, execução do orçamento e contingenciamento das dotações, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.

Art. 19º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo

ANEXO I

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	FORMA DE ABERTURA
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	Destinado a reforço de dotação orçamentária (art. 41, inciso I da Lei 4.320/64).	Art. 43 da Lei 4.320/64 I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV-o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.	Lei Específica	Decreto emitido pelo Poder Executivo
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	Destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II da Lei 4.320/64).	Art. 43 da Lei 4.320/64 I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV-o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.	Lei Específica.	Decreto emitido pelo Poder Executivo para lançamento dos créditos.
CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3o, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Remessa Imediata ao Poder Legislativo e decreto emitido pelo Poder Executivo.
TRANSFERÊNCIA	Deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.	Redução de dotações consignadas a qualquer elemento de despesa e acréscimo em outro elemento.	LDO 2022, art. 34.	Decreto emitido pelo Poder Executivo
REMANEJAMENTO	Deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramentos ou incorporações.	Cancelamento de dotações do órgão/unidade extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO 2022, art. 34.	Decreto emitido pelo Poder Executivo
TRANSPOSIÇÃO	Deslocamento de excedente de dotações orçamentárias de categorias de programas totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.	Redução de dotações consignadas a qualquer elemento de despesa e acréscimo em outro elemento.	LDO 2022, art. 34.	Decreto emitido pelo Poder Executivo

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:E5B5CF84